

EDITAL
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2024

A FUNDAÇÃO DE APOIO INSTITUCIONAL AO DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO – FAI·UFSCar, fundação de direito privado, sem fins lucrativos, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o número 66.991.647/0001-30, com Inscrição Estadual sob o número 637.148.460.118, com sede no *campus* da Universidade Federal de São Carlos, área norte, à Rodovia Washington Luís, km 235, defronte a rotatória de intersecção entre a Rua dos Bem-te-vis e a Rua dos Caracarás, sem número, cidade de São Carlos/SP, nesse ato representada pela Senhora Jéssica Aparecida Bertogo de Paula, Agente de Contratação, nos termos do “Ato de Designação da Comissão Permanente de Contratação FAI·UFSCar nº 006/2023”, torna pública a abertura de procedimento licitatório na modalidade Concorrência, do tipo menor preço, regido pela Lei Federal nº 14.133/2021; Lei Complementar nº 123/2006; Decreto Federal nº 8.538/2015; demais legislações pertinentes e pelas condições estabelecidas no presente Edital.

Modalidade	Concorrência Eletrônica
Modo de Disputa	Aberto
Tipo da licitação	Menor Preço
Período para o envio das Propostas	A partir da publicação do Edital até às 08:30 h. do dia 16/02/2024.
Data e horário para o início dos lances	A partir das 09h. do dia 16/02/2024.
Referência de tempo	Para todas as referências de tempo será observado o horário oficial de Brasília - DF.

Todas as referências de tempo constantes no Instrumento Convocatório, no aviso e durante a Sessão Pública observarão obrigatoriamente o horário de Brasília – DF

1. DO OBJETO

1.1. A presente Licitação tem como objeto a contratação, por meio do regime de empreitada global, de empresa especializada, para a prestação de serviços de engenharia, contemplando o fornecimento de material, equipamento e mão de obra para a reforma do Laboratório Multiusuários de Bioquímica e Biologia Molecular – LMBBM – Ed. 89 - do Departamento de Ciências Fisiológicas – DCF com área de 85,21m² (oitenta e cinco metros quadrados e vinte e um centésimos de metro quadrado), a serem executadas no Campus da Universidade Federal de São Carlos na cidade de São Carlos/SP, em conformidade com as informações técnicas contidas nesse Edital e seus respectivos Anexos.

1.2. As licitantes deverão ler atentamente todo o conteúdo deste Edital e de seus Anexos, bem como acompanhar pelo site da CONTRATANTE o andamento da presente Licitação, tendo em vista que todos os esclarecimentos porventura prestados ficarão disponíveis na página da CONTRATANTE, sendo ônus da licitante acompanhar o andamento do processo licitatório:

1.2.1. O presente Edital poderá ser consultado no site da FAI-UFSCar, www.fai.ufscar.br, bem como no Sistema Eletrônico da Bolsa de Licitações do Brasil – BLL, www.bllcompras.com, estando disponível o citado documento, acompanhado dos respectivos Anexos no Portal de Compras da FAI-UFSCar, www.sistemas.fai.ufscar.br/compras e BLL www.bllcompras.com - [Acesso ao Usuário – BLLCOMPRAS](#)

1.3. As licitantes deverão verificar atentamente os projetos, memoriais e planilhas, e em caso de dúvidas, solicitar esclarecimentos no prazo previsto no Edital, pois, os projetos, memoriais e planilhas deverão ser estritamente observados durante a execução da obra, não podendo a CONTRATADA executar serviços em desacordo com os projetos, memoriais e planilhas, sob

pena de ser compelida a desfazer o serviço e refazer em conformidade com os projetos, memoriais e planilhas, estando sujeita à aplicação de penalidades.

2. DA LEGISLAÇÃO

2.1. Este Edital é regido pela Lei Federal nº 14.133/2021; Lei Complementar nº 123/2006; Decreto Federal nº 8.538/2015 e demais legislações pertinentes.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. O licitante deverá manifestar, em campo próprio do Sistema Eletrônico da Bolsa de Licitações do Brasil – BLL, o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

3.2. O licitante deverá ser previamente credenciado perante o provedor do sistema, devendo possuir para o acesso ao Sistema Eletrônico da Bolsa de Licitações do Brasil – BLL a chave de identificação e a senha de acesso pessoal e intransferível obtidas junto ao “Cadastro de Fornecedores”, através do endereço eletrônico: <https://bll.org.br/cadastro/>.

3.3. É de responsabilidade do licitante, além de credenciar-se previamente no sistema eletrônico utilizado no certame e de cumprir as regras do presente Edital:

3.3.1. Responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da Licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

3.3.2. Acompanhar as operações no Sistema Eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;

3.3.3. Comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso;

4. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS E PROPOSTAS

4.1. As propostas e os documentos de habilitação deverão ser enviados exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico da Bolsa de Licitações do Brasil – BLL, até a data e horário estabelecidos no preâmbulo deste Edital, e poderão ser retirados ou substituídos até a abertura da Sessão Pública.

4.2. O licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema, sendo que a falsidade da declaração sujeitará o licitante às sanções legais:

4.2.1. O cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do Edital, como condição de participação;

4.2.2. O cumprimento dos requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, microempreendedor individual ou sociedade cooperativa de consumo, se for o caso, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 ao 49 da Lei Complementar nº 123/2006.

4.3. No preço proposto os licitantes deverão verificar atentamente os projetos, memoriais e planilhas, deverão constar e serem computadas todas as despesas indispensáveis à realização

dos serviços, mão-de-obra, materiais, máquinas e equipamentos, encargos das leis sociais e quaisquer despesas acessórias e necessárias, não especificados neste Edital, e relativo aos trabalhos objeto desta Licitação.

4.4. O preço proposto será considerado completo e suficiente para a execução total dos serviços objeto desta Licitação, de modo que não será considerada qualquer reivindicação de pagamento adicional quando devido a erro ou má interpretação de parte da licitante.

5. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO

5.1. Qualquer pessoa, física ou jurídica, é parte legítima para impugnar o presente Edital, até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para a sessão de abertura do certame, nos termos do artigo 164, da Lei Federal nº 14.133/2021, a qual será aceita, exclusivamente, por meio eletrônico, através do Sistema Eletrônico da Bolsa de Licitações do Brasil – BLL www.bllcompras.com - Acesso ao Usuário – **BLLCOMPRAS**.

5.2. Os pedidos de esclarecimento sobre o processo licitatório deverão ser enviados ao Comprador em até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da Sessão Pública, exclusivamente por meio eletrônico, através do Sistema Eletrônico da Bolsa de Licitações do Brasil – BLL www.bllcompras.com - Acesso ao Usuário – **BLLCOMPRAS**.

5.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, nos termos do artigo 164, Lei Federal nº 14.133/2021.

5.4. A divulgação de ambas as manifestações, ocorrerá, tanto no Sistema Eletrônico da Bolsa de Licitações do Brasil – BLL, quanto no site oficial da FAI·UFSCar - Portal de Compras, em campo destinado para este fim, disponível no endereço: www.sistemas.fai.ufscar.br/compras.

5.5. Decairá o direito de impugnar os termos deste Edital após o 2º (segundo) dia útil que anteceder a data de abertura do presente certame. Vencidos os prazos legais, a impugnação interposta não terá o efeito de recurso.

5.6. Quando o acolhimento da impugnação implicar em alteração do Edital, capaz de afetar a formulação das Propostas, será designada uma nova data para a realização da Concorrência, nos termos do artigo 55, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

6. DO ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico da Bolsa de Licitações do Brasil – BLL, **concomitantemente** os documentos de **habilitação** exigidos no Edital e a **proposta** com a descrição do objeto ofertado, contendo os itens exigidos na Cláusula Sétima, até a data e o horário estabelecidos para abertura da Sessão Pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio de tais documentos.

6.2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos no Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha. Sendo a licitante responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no Sistema Eletrônico da Bolsa de Licitações do Brasil – BLL, assumindo como firmes e verdadeiras as suas propostas e lances.

6.3. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no Sistema Eletrônico da Bolsa de Licitações do Brasil – BLL durante a Sessão Pública da Concorrência, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de eventuais negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

6.4. Até a abertura da Sessão Pública os licitantes poderão retirar ou substituir, tanto a Proposta, quanto Documentação Habilitatória outrora juntada ao Sistema Eletrônico da Bolsa de Licitações do Brasil – BLL.

6.5. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no Sistema Eletrônico da Bolsa de Licitações do Brasil – BLL, informando: valor unitário, com apenas duas casas decimais após a vírgula; todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a CONTRATADA; nos valores propostos estão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

6.6. Os preços ofertados, devem respeitar os valores máximos estabelecidos no Edital, na qual a proposta será de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.7. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do Comprador e para acesso público após o encerramento da disponibilização das propostas; as propostas serão julgadas de acordo com menor preço apresentado.

6.8. A desistência frente aos valores ofertados implicará nas penalidades previstas no presente Edital e na pertinente legislação vigente.

7. DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

7.1. A proposta de preço deverá ser encaminhada exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico da Bolsa de Licitações do Brasil – BLL, através do site: www.bllcompras.com - [Acesso ao Usuário - BLLCOMPRAS](#), até a data e o horário estabelecidos para abertura da

Sessão Pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação. A proposta deve ser redigida com clareza, sendo elaborada de acordo com o valor ofertado no sistema, devendo ainda, obrigatoriamente, conter:

- a) O preço unitário e global, em registro numérico e por extenso;
- b) O número desta Concorrência; a razão social; o CNPJ; o endereço físico; o telefone e o e-mail da empresa licitante;
- c) O prazo em que a empresa licitante executará a obra, observando o limite máximo de: **120 (cento e vinte) dias**;
- d) A Planilha Orçamentária e Cronograma Físico-Financeiro referente a pretendida obra, na qual deverá restar consignado todas as etapas do roteiro básico de execução, o qual se baseia nas condições de pagamento;
- e) A validade da proposta de preço, observado o prazo mínimo de: 60 (sessenta) dias;
- f) A indicação do valor referente ao B.D.I., com o respectivo demonstrativo de cálculo e composição do mesmo;
- g) O nome da instituição bancária; o número da agência e da conta bancária, à qual deverá ser efetuado o pagamento, caso a empresa licitante seja a vencedora do certame; e
- h) A data e a assinatura do representante legal da empresa licitante.

7.2. Para efeito de elaboração do Cronograma Físico-Financeiro, entende-se como etapa, o serviço ou conjunto de serviços que compõem um item da planilha orçamentária, como por exemplo: Item Estrutura; Item Cobertura; Item Esquadrias; entre outros.

7.3. O Cronograma Físico-Financeiro e a Planilha Orçamentária, disponibilizados por esta Fundação de Apoio constituem apenas uma referência, devendo a licitante elaborar os seus documentos de acordo com a sua sistemática, porém, o prazo de execução da obra deverá ser mantido.

7.4. As empresas licitantes deverão considerar, para efeito de orçamento, todas as informações desenhadas, escritas e especificadas nos projetos e especificações técnicas.

7.5. A licitante deverá indicar distintamente os preços unitários dos materiais e dos serviços que compõem o preço global, lembrando, que a licitante poderá adotar a sua própria sistemática para a elaboração do orçamento, desde que apresente preços exequíveis.

7.6. Na planilha orçamentária a licitante deverá indicar as marcas dos materiais que serão utilizados no momento da execução da obra. Esta indicação deve ocorrer por meio da inclusão de uma nova coluna à planilha orçamentária constante no Anexo I. Desde já, resta consignado, que todos os materiais com marcas diferentes daquelas mencionadas nas especificações técnicas e projetos deverão ser apresentadas previamente para avaliação da fiscalização desta Fundação quanto à funcionalidade; equivalência técnica e qualidade.

7.7. A Comissão Permanente de Contratação poderá exigir da licitante vencedora a apresentação das planilhas com as composições de custos unitários de cada serviço a ser executado na obra.

7.8. A licitante deverá apresentar planilha orçamentária e cronograma físico-financeiro, conforme modelos constantes nos Anexos I, II e III parte integrante para todos os efeitos deste Edital.

7.8.1. Todos os valores, de natureza financeira, a serem utilizados para a composição, por exemplo, da Planilha Orçamentária, Proposta de Preços, Cronograma Físico e Financeiro ou qualquer outro documento, obrigatoriamente, devem truncar o numeral monetário em 02 (duas) casas decimais após a vírgula, nos termos da Lei Federal nº 9.069/1995 e recomendações do Tribunal de Contas da União – TCU.

7.9. A apresentação da proposta de preço pela empresa licitante implica na aceitação plena de todas as Cláusulas e condições deste Edital, de seus Anexos e especificações técnicas, bem como a sujeição à Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas complementares, e, ainda, comprometimento expresso em relação ao conteúdo por ela declarado.

7.10. As licitantes deverão, para fins de elaboração da proposta, verificar e comparar todos os projetos fornecidos para execução dos serviços:

7.10.1. No caso de falhas, erros, discrepâncias ou omissões, bem como transgressões às normas técnicas, regulamentos ou posturas, caberá à licitante formular imediata comunicação escrita à Comissão Permanente de Contratação, no prazo estabelecido no item 5.1 deste Edital, para fins de esclarecimento.

7.11. Em nenhuma hipótese o conteúdo das propostas poderá ser alterado, seja com relação às características técnicas, marcas, modelos, prazo de entrega, prazo de garantia e preço dos serviços, equipamentos e materiais ou de qualquer outra condição que importe modificação dos seus termos originais, ressalvadas aquelas destinadas a sanar apenas falhas formais e hipótese do reajuste de preço de cada etapa e do valor global da obra.

7.12. O preço ofertado deverá contemplar todos os encargos sociais e trabalhistas; os equipamentos, instrumentos, ferramentas e máquinas necessários ao desenvolvimento dos trabalhos e quaisquer outras despesas necessárias à realização dos serviços.

7.13. Para a formulação da proposta, a licitante deverá observar a pertinente legislação em relação às normas de segurança e medicina do trabalho, e, de forma complementar o Manual de Especificação Técnica e Procedimento / Construção Civil, elaborado pela SeST / DiSST / ProGPe.

7.14. Os impostos, taxas, despesas indiretas e o lucro bruto da licitante deverão estar considerados em item específico – BDI.

7.15. A proposta de preço apresentada, a qual será considerada para efeitos de julgamento, é de total e exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito futuro de pleitear qualquer alteração.

7.16. Só será aceita cotação em moeda nacional, ou seja, em real (R\$), em algarismo arábico e, de preferência, por extenso, prevalecendo este último, em caso de divergência, desprezando-se qualquer valor além dos centavos.

7.17. A cotação apresentada e considerada para efeito de julgamento será de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração. A licitante deve ter máxima atenção para com os preços de suas planilhas, devendo conferir atentamente planilha, documentos e projetos antes do oferecimento da proposta, pois se obrigará a oferecer materiais e serviços pelos preços de sua proposta, não podendo alegar erro durante a execução da obra objeto do Contrato.

7.18. Ao cadastrar sua proposta pelo sistema eletrônico o proponente deverá postar apenas o VALOR GLOBAL.

8. DA HABILITAÇÃO

8.1. Para habilitação nesta Concorrência, será exigido dos interessados, documentação referente à regularidade jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, qualificação técnica e econômico-financeira, **os documentos devem ser apresentados de forma original ou por meio de cópia autenticada, por Cartório competente**, que segue elencados no Instrumento Convocatório:

8.1.1. A documentação relativa à **REGULARIDADE JURÍDICA**, conforme previsto pelo artigo 66, da Lei Federal nº14.133/21, compreenderá:

8.1.1.1. Em se tratando de empresa individual: registro comercial.

8.1.1.2. Em se tratando de sociedades comerciais: ato constitutivo, estatuto ou Contrato social, em vigor e devidamente registrado.

8.1.1.3. Em se tratando de sociedades por ações: ato constitutivo, estatuto ou Contrato social, em vigor, devidamente registrado e, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

8.1.1.4. Em se tratando de sociedades civis: inscrição do ato constitutivo, acompanhada de prova da diretoria em exercício.

8.1.1.5. Em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país: Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

8.1.2. A documentação relativa à **REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**, conforme previsto pelo artigo 68, da Lei Federal nº 14.133/2021, compreenderá:

8.1.2.1. Prova de Inscrição junto ao Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ).

8.1.2.2. Prova de inscrição junto ao Cadastro de Contribuintes Estadual, ou, Municipal, se houver, da sede de licitante, pertinente ao ramo de atividade e compatível com o objeto da Licitação.

8.1.2.3. Prova de regularidade junto as fazendas: Federal, Estadual e Municipal, da sede da licitante.

8.1.2.4. Prova de regularidade junto a Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, devendo em ambas as certidões, restar demonstrada a situação regularidade quanto aos encargos sociais instituídos por Lei.

8.1.2.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos junto a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos instituídos pelo artigo 642-A da Consolidação das Lei do Trabalho - CLT.

8.1.3. A documentação relativa à **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**, conforme previsto pelo artigo 67 da Lei Federal nº 14.133/2021, compreenderá:

8.1.3.1. Comprovação de registro ou inscrição junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA, tanto da empresa licitante, quanto dos profissionais indicados por esta, como responsáveis técnicos, em suas respectivas áreas de atuação, para a execução dos serviços referentes ao objeto deste Edital. A prova de registro ou inscrição junto ao CREA, deverá ser promovida através da apresentação de “Certidão de Registro de Pessoa Jurídica e do Profissional” atualizada.

8.1.3.2. Comprovação de capacidade técnico-operacional, por meio da apresentação de atestados, expedidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, conforme instituído pelo artigo 67, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, de que a empresa licitante possui experiência pretérita, em serviços **similares**, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, em quantidades e prazos compatíveis com o objeto da Licitação, **devendo, restar comprovada a execução de:**

a) Civil: reforma mínima de 46,60 m² (quarenta e seis metros quadrados e sessenta centésimos de metro quadrado).

b) Elétrica: instalações elétricas de no mínimo 17kVA (dezessete kilo volt amper).

8.1.3.3. Comprovação de capacidade técnico-profissional, por meio da indicação de Engenheiro Civil ou Arquiteto e Engenheiro Eletricista, devidamente habilitado e detentor de vínculo profissional junto a empresa licitante, o qual deverá ser demonstrado por meio da apresentação do Contrato Social da empresa, registro na Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) ou Contrato de Prestação de Serviço firmado entre as partes, detentor de atestado de responsabilidade técnica, devidamente acervado junto a respectiva entidade de classe, por execução de obra ou serviço de características semelhantes ao objeto do presente Edital.

8.1.3.4. A empresa licitante, deverá enviar representante, devidamente qualificado e portador de seu respectivo registro junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), para a realização de visita técnica, acompanhada por Engenheiro desta Fundação de Apoio, ao local da obra, localizada na Rodovia Washington Luis, KM 235, bairro: Monjolinho, Universidade Federal de São Carlos, câmpus São Carlos/SP. Nesta ocasião deverá o representante da empresa, apresentar, em 02 (duas) vias “Declaração de Visita Técnica”, nos moldes do Anexo V, do presente instrumento licitatório, a qual, deverá, ser assinada por ambas as partes, a saber: Responsável Técnico da empresa que efetuou a visita técnica e Engenheiro responsável pelo acompanhamento desta Fundação de Apoio, por fim, uma destas vias, deverá, ser inclusa no sistema referente a Habilitação, a fim de comprovar a realização, pretérita, da exigida visita técnica acompanhada.

8.1.3.4.1. Em observância ao § 3º do artigo 63 da Lei Federal nº 14.133/2021, caso a empresa licitante entenda como possível a dispensa da realização da visita técnica, no formato descrito no subitem 8.1.3.4., **obrigatoriamente**, deverá apresentar junto a documentação habilitatória, declaração que ateste sua opção

pela não realização da visita técnica e o conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

8.1.4. A documentação relativa à **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**, conforme previsto pelo artigo 69, da Lei Federal nº 14.133/2021, compreenderá:

8.1.4.1. Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigível e apresentado na forma da Lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedados sua substituição por balancetes ou balanços provisórios. Quando não houver a obrigatoriedade de publicação do Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis, deverão ser apresentadas cópias legíveis e autenticadas das páginas do Diário Geral onde os mesmos foram transcritos, devidamente assinadas pelo contador responsável e por seus sócios, bem como os Termos de Abertura e Encerramento do Diário Geral Registrados na Junta Comercial do Estado ou no Cartório competente. As empresas que realizam escrituração digital via SPED contábil devem apresentar o Balanço Patrimonial e o Termo de Abertura e Encerramento do Diário Geral, bem como o recibo de entrega digital.

8.1.4.2. As microempresas e empresas de pequeno porte optantes pelo SIMPLES NACIONAL, ou aquelas constituídas há menos de 12 (doze) meses deverão apresentar balanço simplificado ou balanço de abertura do último exercício social ou do período de sua constituição, devidamente assinado pelo proprietário e por contador competente, sem a formalidade de publicação ou registro, na forma da Resolução nº 1.418/2012 do Conselho Federal de Contabilidade – ITG 1000 – Modelo Contábil para Microempresa e Empresa de Pequeno Porte. O mesmo critério se aplica as microempresas, empresas de pequeno porte e outras que se enquadrem no artigo 3º, do Decreto Federal nº 8.538/2015.

8.1.4.3. O Balanço patrimonial deve conter, no mínimo, Termo de abertura e encerramento, as contas do ativo e do passivo, indicação do Patrimônio Líquido, o resultado do exercício (DRE) e eventuais notas explicativas. A única exceção permitida ao item 8.1.4.2. diz respeito ao previsto no artigo 3º, do Decreto Federal nº 8.538/2015, para o fornecimento de bens para pronta entrega ou para a locação de materiais. Nesta condição, não será exigida a apresentação de balanço patrimonial por estas empresas.

8.1.4.4. Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física.

8.1.4.5. Comprovação de que detém patrimônio líquido, relativo à data da apresentação da documentação habilitatória, na forma da Lei, admitida a atualização deste, por meio de índices oficiais, de no mínimo 10% (dez por cento) do valor estimado para a presente contratação, a saber: **R\$ 22.489,74 (vinte e dois mil, quatrocentos e oitenta e nove reais e setenta e quatro centavos).**

8.1.4.6. Comprovação de que a licitante possui, de acordo com o seu balanço patrimonial, os seguintes índices mínimos, a serem calculados pela Comissão Permanente de Contratação:

- a) Liquidez Geral igual ou superior a 1,0;
- b) Liquidez Corrente igual ou superior a 1,0;
- c) Quociente de endividamento igual ou inferior a 0,5.

A liquidez geral será calculada pela soma do ativo circulante e do realizável a longo prazo, dividido pela soma do passivo circulante e do passivo não circulante: $(AC + RLP) / (PC + PNC)$

A liquidez corrente será calculada pela divisão do ativo circulante pelo passivo circulante: (AC) / (PC)

O quociente de endividamento será calculado pela soma do passivo circulante e do passivo não circulante, dividido pelo ativo total: (PC + PNC) (AT).

8.1.4.7. Relação dos compromissos assumidos pelo licitante que importem diminuição da capacidade operativa ou absorção de disponibilidade financeira, calculada esta em função do patrimônio líquido atualizado e sua capacidade de rotação, conforme Anexo VI – Relação dos Contratos da Empresa em Execução e a Iniciar.

8.1.4.7.1. Deverão ser informados no Anexo VI, apenas os compromissos assumidos posteriormente à data de apuração do balanço. Não havendo compromissos assumidos, esta condição deve obrigatoriamente ser declarada pelo licitante.

8.1.4.7.2. Fica assegurada ao licitante a possibilidade de demonstrar que os compromissos assumidos posteriormente à data de apuração do balanço patrimonial não reduziram o montante do patrimônio líquido, mediante apresentação de balancetes.

8.1.4.7.3. A diminuição da capacidade operativa ou absorção de disponibilidade financeira será apurada pela Comissão Permanente de Contratação pela seguinte fórmula:

$$C / 10 + (10\% \text{ DO VMFC}) \leq PLL$$

Onde:

C = somatória dos valores dos Contratos celebrados após a data de apuração do balanço, considerando-se apenas a porcentagem ainda a executar, conforme Anexo VI deste Edital.

10% DO VMFC = 10% do valor máximo fixado para a contratação.

PLL = Patrimônio líquido da empresa licitante.

8.1.4.8. Nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, as Microempresas e as Empresas de Pequeno Porte que tenham apresentado a Declaração constante do Anexo IV, deste Edital, devem apresentar toda a documentação habilitatória na Concorrência destinada para tanto, mesmo que haja alguma restrição quanto à sua regularidade fiscal:

8.1.4.8.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da homologação do resultado do certame, prorrogáveis por igual período, a critério desta Fundação, para a regularização da documentação.

8.1.4.8.2. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem 8.1.4.8.1, implicará decadência ao direito de contratação, sem prejuízo das sanções previstas pela Lei Federal nº 14.133/2021, sendo facultado à esta Fundação, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação ou revogar a Licitação.

8.1.5. Após o encerramento do prazo previsto para o lançamento da proposta e habilitação no sistema, nenhum outro documento será recebido, nem serão permitidos quaisquer adendos, acréscimos ou esclarecimentos às propostas apresentadas, salvo por expressa solicitação da Comissão Permanente de Contratação.

8.1.6. Na data e horário previstos no preâmbulo deste Edital, serão disponibilizados ao público as propostas que foram lançadas no site www.bllcompras.com, onde ocorrerá a sessão de Licitação.

8.1.7. Não serão considerados como motivos para a desclassificação das licitantes, simples omissões ou irregularidades na documentação, desde que sejam irrelevantes para o procedimento licitatório e que não transgridam os direitos das demais licitantes.

8.1.8. Será inabilitada a licitante que apresente documentos de habilitação em desacordo com as normas prescritas no presente Edital, que não apresentem quaisquer dos documentos exigidos, bem como a licitante que:

8.1.8.1. For declarada inidônea para licitar e contratar com o poder público;

8.1.8.2. Que tenham dirigente ou responsável técnico, mesmo que subcontratado, que seja funcionário ou membro da administração da UFSCar ou da FAI·UFSCar.

8.1.8.3. Que tenham em seu quadro empregados menores de 18 (dezoito) anos efetuando trabalho noturno, perigoso ou insalubre, ou, ainda, empregados com idade inferior a 16 (dezesesseis) anos efetuando qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, e isso a partir dos 14 (quatorze) anos.

8.1.9. Não serão aceitos documentos contendo rasuras e a Comissão Permanente de Contratação reserva-se no direito de solicitar a via original de qualquer documento, sempre que julgar necessário.

8.1.10. Será desconsiderada a documentação habilitatória e a proposta de preço apresentada em desconformidade com as condições estabelecidas pelo presente

instrumento, não sendo de responsabilidade desta Comissão Permanente de Contratação.

8.1.11. Na sessão de abertura da documentação habilitatória será lavrada Ata na qual restará consignado o registro das principais ocorrências e possíveis gravames apresentados.

8.1.12. Primeiramente, será realizado o julgamento das propostas de preços, e na mesma data, logo após a constatação da empresa que ofertou o menor preço, será realizada a análise da documentação de habilitação da empresa com menor valor de propostas.

8.1.13. Decorrida a fase de habilitação, não cabe desistência da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente aceito pela Comissão Permanente de Contratação.

8.1.14. É vedada a participação de licitantes na forma de consórcio ou associação.

8.1.15. Fica desde já esclarecido que a FAI-UFSCar não realizará qualquer autenticação de documentos.

8.1.16. A participação no presente certame licitatório, por meio da apresentação dos documentos, implicará na aceitação plena e irretratável das normas e especificações que a ordenam.

9. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1. Em observância à legislação vigente, para efeito de pagamento dos serviços executados, será elaborada uma medição para cada período de 30 (trinta) dias, considerando o percentual

de cada etapa no período, seguindo o cronograma físico-financeiro estabelecido pela CONTRATADA, ou seja, será realizado o pagamento do percentual de cada etapa prevista no cronograma, devendo a CONTRATADA fornecer uma Nota Fiscal correspondente aos valores dos mesmos e o preço unitário.

9.1.1. Caso a CONTRATADA não atinja o percentual da etapa previsto para o período de 30 (trinta) dias, será feita a medição dos serviços executados da etapa no período, e a CONTRATADA será notificada do fato e deverá recuperar a diferença entre o percentual previsto e o realizado até a próxima medição. Esse processo será realizado até a penúltima medição da etapa. No caso de reincidência a CONTRATADA será advertida. Persistindo o atraso no cronograma da etapa, a CONTRATADA sofrerá penalidade;

9.1.2. A última medição da etapa somente será paga quando todos os serviços estiverem concluídos;

9.1.3. Para liberação do pagamento das Notas Fiscais, a CONTRATADA deverá anexar cópias da Folha de Pagamento analítica e sintética e respectivas guias de recolhimento do INSS (GPS), FGTS (GRF) e GFIP completa (comprovante de declarações a recolher, relação de trabalhadores), que deverão ser emitidos especificamente para a execução da obra objeto da presente Licitação.

9.2. Os pagamentos decorrentes dos serviços executados serão efetuados no prazo de até 30 (trinta) dias a contar da data de aprovação da medição, mediante a apresentação da Nota Fiscal à CONTRATANTE.

9.3. Na Nota Fiscal emitida deverá constar obrigatoriamente o número desta Licitação, bem como todas as informações exigidas no Contrato para a emissão da Nota Fiscal, que será encaminhada para a CONTRATANTE por meio de Ordem de Compra.

9.4. As medições serão executadas juntamente com responsáveis indicados pela CONTRATANTE.

10. DO VALOR ESTIMADO PARA A CONTRATAÇÃO

10.1. O valor estimado para a contratação da obra é de **R\$ 224.897,41 (duzentos e vinte e quatro mil, oitocentos e noventa e sete reais e quarenta e um centavos).**

10.2. As despesas desta Licitação serão oriundas do **Projeto nº 15.481 - FINEP nº 01.23.0061.00 - RESTAURAÇÃO, MODERNIZAÇÃO E AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS MULTIUSUÁRIOS PARA LABORATÓRIOS UFSCAR.**

11. DA CLASSIFICAÇÃO E DO JULGAMENTO

11.1. A Comissão Permanente de Contratação através da plataforma da www.bllcompras.com, procederá a classificação das propostas, onde o próprio sistema indicará o menor preço.

11.2. Em caso de absoluta igualdade entre duas ou mais propostas, proceder-se-á sorteio, que será feito pela própria plataforma da www.bllcompras.com.

11.3. Não será levada em conta, para efeito de julgamento, qualquer oferta ou vantagem não prevista neste Edital.

11.4. Qualquer elemento apresentado na Proposta que indique vantagem à licitante desclassificará a Proposta.

11.5. Se, por motivo de força maior, a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade das propostas, ou seja, 60 (sessenta) dias, e caso persista o interesse da CONTRATANTE, poderá ser solicitada prorrogação geral da referida validade a todos os licitantes classificados, por igual prazo, no mínimo.

11.6. Decorridos 60 (sessenta) dias da data do recebimento e início da Sessão Pública, sem a solicitação ou a convocação de que trata o item anterior, os licitantes ficam liberados dos compromissos assumidos.

11.7. O resultado do julgamento das propostas será disponibilizado pelo sistema da plataforma www.bllcompras.com, e logo após, será realizado a análise dos documentos de habilitação da empresa com menor preço apresentado.

11.8. Após a definição da menor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento) àquela, a Comissão Permanente de Contratação, através do agente de contratação, poderá admitir o reinício da disputa aberta, nos termos estabelecidos no instrumento convocatório, para a definição das demais colocações subsequentes.

11.9. Após o julgamento, o licitante vencedor deverá reelaborar e apresentar à Comissão Permanente de Contratação ou Agente de Contratação, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

11.10. Serão desclassificadas as licitantes que apresentarem documentação com as seguintes ocorrências:

11.10.1. Contiverem vícios insanáveis;

11.10.2. Não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;

11.10.3. Apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;

11.10.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Comissão Permanente de Contratação ou Agente de Contratação;

11.10.5. Apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanáveis.

11.11. Será considerado vencedor o licitante que apresentar o menor preço, após encerrada a disputa de lances e/ou eventual desempate e/ou negociação.

11.12. A Comissão Permanente de Contratação ou Agente de Contratação poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada, conforme disposto no subitem 11.10.4, caso não enquadrada no caso descrito pelo subitem 11.15.

11.13. Para efeito de avaliação da exequibilidade e de sobrepreço, serão considerados o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes, observado o critério de aceitabilidade de preços unitário e global a ser fixado no edital, conforme as especificidades do mercado correspondente.

11.14. Serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, nos termos do art. 59, §4º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.15. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta final, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com este edital.

11.16. O Agente de Contratação ou Comissão Permanente de Contratação poderá suspender a sessão, se entender necessário, para maior exame dos documentos apresentados ou dos recursos interpostos. Neste caso, após decisão da habilitação, será dada ciência aos interessados por meio do Sistema Eletrônico da Bolsa de Licitações do Brasil – BLL, através do site: www.bllcompras.com - Acesso ao Usuário - BLLCOMPRAS.

12. DA OCORRÊNCIA DE EMPATE NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006

12.1. Após o início da sessão e a disponibilização das propostas, o sistema da www.bllcompras.com verificará se a proposta de menor preço pela empreitada global foi apresentada por uma Empresa de médio ou grande porte e se existem Empresas de Pequeno Porte e/ou Microempresas, em situação de “empate ficto” nos termos da Lei Complementar nº 123/2006.

12.1.1. Conforme preceitua a citada Lei Complementar, considera-se “empate ficto” a situação em que as propostas apresentadas pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta de menor preço apresentada, situação essa que passará doravante a ser chamada “empate ficto”.

12.2. Se existirem Microempresas - ME(s) - ou Empresas de Pequeno Porte - EPP(s) - na situação de “empate ficto”, desde que tenham apresentado a documentação pertinente, proceder-se-á da seguinte forma:

12.2.1. A Comissão Permanente de Contratação convocará a ME ou EPP cuja oferta seja a de menor preço dentre aquelas que se enquadrem na situação de “empate ficto” e que estejam presentes no local e hora da leitura das propostas para manifestar interesse em apresentar nova proposta de preço inferior àquela até então considerada de menor preço, doravante denominada “proposta originalmente vencedora”, respeitada a ordem de classificação das propostas da ME(s) e EPP(s) fictamente empatadas para a oportunidade descrita neste item;

12.2.2. Se a ME ou EPP cuja oferta seja a de menor preço dentre aquelas que se enquadrem na situação de “empate ficto”, na forma do subitem anterior, não cobrir a “proposta originalmente vencedora”, serão convocadas as ME(s) e EPP(s) remanescentes, que porventura se enquadrem na hipótese do item 12.2.1 e que atendam ao disposto no item 12.2, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

12.3. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas ME(s) e EPP(s) que se encontrem no intervalo estabelecido no item 12.1.1, respeitada a ordem classificatória, será realizado, na sessão de abertura, sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta, conforme item 12.2.1.

12.4. Na hipótese de nenhuma ME ou EPP, na situação do item 12.1.1, apresentar proposta inferior àquela “originalmente vencedora”, nos termos previstos nos subitens anteriores, a proposta “originalmente vencedora” será avaliada para fins de classificação.

12.5. O disposto no item 12.1 somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por ME ou EPP.

13. DA SESSÃO PARA APRESENTAÇÃO DE PLANILHA READEQUADA

13.1. A licitante ME ou EPP que tiver apresentado proposta inferior àquela “originalmente vencedora” será alertada para enviar por e-mail, para que em até 3 (três) dias a contar da data da sessão de julgamento das propostas, apresente a planilha readequada aos termos de sua proposta (sempre respeitando o Anexo I e II).

13.2. Na sessão de julgamento das propostas, as licitantes serão comunicadas acerca da data da realização da sessão de entrega de planilha readequada, registrando-se a ciência de tal comunicação em Ata.

13.3. Caso a ME ou EPP mais bem classificada, e que tenha apresentado proposta inferior à proposta “originalmente vencedora”, não apresente a planilha no prazo estabelecido, as remanescentes que estiverem presentes nesta sessão e com proposta de menor preço do que aquela “originalmente vencedora”, já com planilhas readequadas, poderão apresentar suas planilhas, respeitada a ordem de classificação.

13.4. A sessão de que trata este item somente ocorrerá quando, durante a sessão de abertura de propostas, alguma ME ou EPP, em situação de “empate ficto”, tenha apresentado proposta menor do que a originalmente de menor preço.

14. DA GARANTIA NA CONTRATAÇÃO

14.1. Ficará a CONTRATADA do objeto da Licitação obrigada a apresentar garantia correspondente a 5% (cinco por cento) sobre o valor contratado:

14.1.1. A Garantia acima descrita deverá ser prestada como CONDIÇÃO para a assinatura do Instrumento Contratual.

14.2. A devolução à CONTRATADA da garantia prestada em dinheiro (espécie ou cheque) dar-se-á após a última medição realizada pela CONTRATANTE, mediante juntada de documento emitido pela FISCALIZAÇÃO de aprovação e recebimento provisório dos serviços, relativa à execução da obra objeto deste Edital.

14.2.1. Autorizada a restituição da garantia, se prestada em dinheiro, esta será efetuada no prazo de 05 (cinco) dias úteis, atualizada com base na Caderneta de Poupança.

15. DA FORMALIZAÇÃO, ALTERAÇÃO, EXECUÇÃO, INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

15.1. O Contrato a ser firmado com a vencedora da Licitação terá de integrar, além do disposto neste Edital, os preceitos aplicáveis da Legislação correlata à matéria.

15.2. A vencedora do certame terá o prazo de até 03 (três) dias úteis para proceder à assinatura do instrumento contratual, a contar da publicação/comunicação da Ata de Homologação do objeto licitado.

15.2.1. Este Contrato entrará em vigor na data de sua assinatura, tendo como **prazo de execução dos serviços 120 (cento e vinte) dias** corridos, acrescido de **45 (quarenta e cinco) dias da vigência contratual** encerrando-se no prazo de **165 (cento e sessenta e cinco) dias**, permanecendo as obrigações legais das partes até o Recebimento Definitivo do objeto, podendo ser prorrogada nos termos do artigo 107, da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.2.2. A garantia apresentada deverá cobrir todo o período de vigência e deverá ser prorrogada se houver aditamento de prazo, bem como realizar a complementação do valor se houver acréscimo de serviços ao Contrato.

15.3. Como condição para início da obra, a CONTRATADA será convocada para uma reunião com a Equipe Técnica: Engenharia FAI-UFSCar, Fiscal de Obra, Fiscal de Segurança e Medicina do Trabalho e Gestão de Contrato. Nessa reunião será assinada a Ata de Reunião – Ordem de Início de Obra, conforme Anexo VII com as obrigações relativas à Segurança do Trabalho, e serão discutidos também aspectos fundamentais da execução do Contrato, bem como a licitante assumirá as seguintes obrigações:

- a)** Obter ART e/ou RRT relativa à obra objeto do Contrato;
- b)** Se o CREA ou CAU da licitante ou do profissional responsável pela obra não for do Estado de São Paulo, deverá providenciar o visto do CREA/SP ou CAU/SP como condição para assinatura do Contrato;
- c)** A comunicação de início de obra junto à Delegacia Regional do Trabalho – DRT, a Empresa deverá atender à NR 18, subitem 18.2.1.;
- d)** Programa de Gerenciamento de Riscos – PGR, conforme a Portaria nº 6.730/2020 - NR1: trata das Disposições Gerais e Gerenciamento de Riscos Ocupacionais e a Portaria nº 6.735/2020 - NR9: trata da Avaliação e Controle das Exposições Ocupacionais a Agentes Físicos, Químicos e Biológicos.
- e)** PCMAT – Programa de Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção, a Empresa deverá atender à NR 18, item 18.3.
- f)** PCMSO – Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional, a Empresa deverá atender à NR 7, subitem 7.1.1;
- g)** Cópias do ASO – Atestado de Saúde Ocupacional, a Empresa deverá atender à NR 7, subitem 7.4.1;

- h) Ficha de registro de todos os funcionários, cópia da CTPS e Contrato de trabalho;
e
- i) Para a realização de trabalhos em altura (assim considerada toda atividade executada acima de dois metros do nível inferior e que possua risco de queda), deverá ser observada a NR 35 em especial item 35.2.

15.4. Na referida reunião, a licitante designará um preposto que será responsável pela interlocução entre a CONTRATADA e a FISCALIZAÇÃO, este último designado pela CONTRATANTE.

15.5. No caso da ocorrência de aditamentos de prazo, valor ou ambos, a CONTRATADA fica obrigada a apresentar a complementação da garantia, observadas as mesmas condições da garantia inicial.

16. DA REALIZAÇÃO DO SERVIÇO

16.1. As áreas que receberão os serviços serão entregues nos estados em que se encontram, cabendo à CONTRATADA pô-las em condições de serem trabalhadas.

16.2. Consideram-se integrantes do projeto e, portanto, das obras a executar, quaisquer serviços ou materiais previstos em pelo menos uma das peças do memorial descritivo, da planilha de orçamento ou do projeto básico.

16.3. Os serviços objeto deste Edital deve ser executados no prazo de **120 (cento e vinte) dias** corridos a contar da data determinada na Ata de Reunião – Ordem de Início de Obra, de acordo com as especificações, cronograma, planilhas e projetos constantes deste Edital.

16.4. A execução das obras se dará sob regime de empreitada por preço global, portanto os serviços serão medidos e pagos pelas quantidades efetivamente executadas.

16.5. Havendo atraso ou antecipação na execução da obra ou serviços, por culpa ou iniciativa da CONTRATADA, a se verificar por meio de comparação entre o faturamento previsto no Cronograma Físico-Financeiro vigente e o real, serão medidos os serviços executados, ficando a cargo da FISCALIZAÇÃO a sua liberação.

16.6. Quando concedida prorrogação de prazo os serviços serão medidos com base no Cronograma Físico-Financeiro atualizado.

16.7. O material ou equipamento a serem empregados nos trabalhos contratados, quando não especificados no orçamento básico, deverão ser de primeira qualidade, de fabricantes tradicionais, em adequação com as características dos serviços a executar e com garantia de sua utilização. Assim, não especificado o material, seja no orçamento básico, seja na proposta da licitante, o seu emprego deverá ser precedido de exames e autorização da CONTRATANTE, que poderá exigir análises, ensaios, demais provas tecnológicas ou o que se faça mister, bem assim fazer, reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir as exclusivas expensas da CONTRATADA tudo quanto apresentar defeito, vício ou incorreção, relacionado com o objeto do Contrato e seu cumprimento.

16.8. A CONTRATANTE ou outro por ela designado fiscalizará o cumprimento pela licitante vencedora, dos prazos constantes dos cronogramas, por meio do Caderno de Ocorrências:

16.9. O prazo de garantia dos serviços e materiais executados nesta etapa da obra não poderá ser inferior a 5 (cinco) anos, contado do Termo de Recebimento Definitivo da obra a ser emitido pela Comissão de Recebimento de Obras da Universidade Federal de São Carlos, por meio da Secretaria Geral de Gestão do Espaço Físico – SeGEF.

16.10. O prazo previsto para a execução da obra poderá ser excepcionalmente prorrogado, quando solicitado pela CONTRATADA, durante o seu transcurso, e desde que ocorra motivo justificado, devidamente comprovado e aceito pela CONTRATANTE, observado o disposto no artigo 107, da Lei Federal nº 14.133/2021.

17. DO PAGAMENTO

17.1. Os pagamentos decorrentes dos serviços executados serão efetuados no prazo de até 30 (trinta) dias a contar da data de aprovação da medição, devendo as respectivas Notas Fiscais Eletrônicas serem encaminhadas à CONTRATANTE.

17.1.1. A apresentação da Nota Fiscal Eletrônica fica obrigatória quando houver disponível em seu Município.

17.2. Para que se realizem os pagamentos, as Notas Fiscais Eletrônicas ou de Talão deverão estar acompanhadas dos termos de medição e aprovação dos serviços executados, conforme cronograma físico-financeiro:

17.2.1. Como se trata de regime de empreitada por preço global, será adotada a seguinte sistemática: Para efeito de pagamento dos serviços executados, será elaborada uma medição a cada 30 (trinta) dias, considerando o percentual de cada etapa no período, de acordo com o cronograma físico-financeiro estabelecido, ou seja, será realizado o pagamento do percentual de cada etapa prevista no cronograma. Se a CONTRATADA não atingir o percentual da etapa previsto para o período de 30 (trinta) dias, será feita a medição dos serviços executados na etapa do período e a CONTRATADA será notificada e deverá recuperar a diferença entre o percentual previsto e o realizado até a próxima medição, sob pena de multa. Esse procedimento será realizado até a penúltima etapa. A última etapa somente será paga quando a obra

for integralmente concluída, ou seja, se houver atraso, além de sofrer penalidades, a Empresa não receberá parcialmente por medição de serviços na última etapa, apenas receberá quando a obra estiver integralmente concluída.

17.3. Ainda é condição para a realização do pagamento, que a CONTRATADA apresente, juntamente com as Notas Fiscais Eletrônicas ou de Talão, para a conferência da CONTRATANTE, os documentos descritos no item 9.1.3.

17.4. Não comprovado o recolhimento das obrigações previstas no item 9.3., poderá a CONTRATANTE reter o pagamento devido à CONTRATADA até que esta providencie sua regularização.

17.5. Do valor das Notas Fiscais apresentadas para pagamento, serão deduzidos de pleno direito pela CONTRATANTE:

- a)** Multas previstas no Contrato;
- b)** As multas, indenizações ou despesas devidas por ato de autoridade competente, em decorrência do descumprimento pela CONTRATADA de Leis ou regulamentos aplicáveis à espécie; e
- c)** Cobranças indevidas.

18. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

18.1. O recebimento do objeto da Licitação se dará:

a) Provisoriamente: pelo responsável por seu acompanhamento e FISCALIZAÇÃO, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, dentro de 15 (quinze) dias da comunicação escrita da CONTRATADA;

b) Definitivamente: pela Comissão de Recebimento de Obras da Universidade Federal de São Carlos, por meio da Secretaria Geral de Gestão do Espaço Físico – SeGEF, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, que fica fixado de 30 (trinta) a 90 (noventa) dias do recebimento provisório, ou da vistoria que comprove estar o objeto do Contrato em conformidade com os termos contratuais.

18.2. O recebimento provisório ou definitivo, não exclui a responsabilidade objetiva da CONTRATADA, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, pela solidez e pela segurança dos materiais e dos serviços executados e pela funcionalidade da obra, nem a ético-profissional, pela execução do Contrato.

18.3. A CONTRATANTE poderá receber, desde que lhe convenha e resguardados os seus interesses, serviços executados em desacordo com o Contrato, porém com abatimento de preço que couber.

19. DAS PENALIDADES

19.1. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o Contrato dentro do prazo estabelecido pela CONTRATANTE, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.

19.1.1. O disposto no item anterior não se aplica aos licitantes convocados nos termos do artigo 90, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021, que não aceitarem a contratação, nas

mesmas condições propostas pelo primeiro adjudicatário, inclusive quanto ao prazo e preço.

19.2. O atraso injustificado na execução do Contrato sujeitará a CONTRATADA à multa de mora, na forma prevista na minuta de Contrato, parte integrante do Edital.

19.3. Pela inexecução total ou parcial do Contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a CONTRATADA as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa na forma prevista no Edital ou no Contrato; e
- c) Suspensão temporária do direito de participar em Licitação da CONTRATANTE e da Universidade Federal de São Carlos – UFSCar por prazo não superior a 02 (dois) anos.

19.4. As sanções previstas nas letras A) e C) do item 19.3. poderão ser aplicadas juntamente com a letra B), facultada a defesa prévia da CONTRATADA no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

20. DA POLÍTICA AMBIENTAL

20.1. A CONTRATADA deverá dar preferência os produtos que reduzam os impactos ambientais, com foco na segurança e saúde dos aplicadores e usuários. Além disso, a CONTRATADA deve utilizar materiais que não propaguem chamas e/ou gases tóxicos, observando as especificações dos fabricantes e com prévia aprovação da FISCALIZAÇÃO.

20.2. Não poderão ser realizados na obra objeto deste Edital, processos industriais que empreguem produtos ou produzam e/ou desprendam resíduos corrosivos ou tóxicos sólidos, líquidos, pulverulentos ou gasosos, nem que originem ruídos que causem incômodo à obra ou à vizinhança.

20.3. São inaceitáveis na obra:

a) decapagem ou limpeza química de metais;

b) qualquer processo de eletrodeposição química.

20.4. A CONTRATADA fica obrigada a apresentar as Notas Fiscais expedidas na compra dos subprodutos florestais utilizados na obra, sempre que a FISCALIZAÇÃO solicitar, discriminando produto e quantidade em metros cúbicos, bem assim o número do Documento de Origem Florestal – DOF, Guias Florestais e/ou outros eventualmente criados para o controle de produtos e subprodutos florestais, relativos à respectiva operação de venda.

21. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

21.1. Não serão conhecidas as Impugnações e Recursos apresentados fora do prazo legal subscrito por Representante não habilitado legalmente, ou não identificado no processo para responder pelo proponente.

21.2. Nenhum recurso ou impugnação contra ato da Comissão Permanente de Contratação terá efeito suspensivo.

21.3. Julgados os recursos, será adjudicado o Objeto à licitante vencedora e homologado o certame.

21.4. Havendo interposição de recurso em primeira instância, ele será julgado pela Comissão Permanente de Contratação, sendo o mesmo Ratificado pela Autoridade Superior, com a devida abertura de prazo para manifestações dos licitantes.

21.5. Caso haja a não concordância da decisão da Comissão Permanente de Contratação, toda impugnação tempestiva interposta será julgada pela Autoridade Superior desta Fundação.

21.6. Todos os atos dos itens 21.4 e 21.5 serão publicados nos meios legais.

22. DA VISITA TÉCNICA

22.1 A licitante antes de apresentar sua proposta deverá analisar os projetos executivos e todos os documentos do Edital, sendo obrigatória a vistoria dos locais dos serviços executando todos os levantamentos necessários ao desenvolvimento de seus trabalhos, de modo a não incorrer em omissões, as quais não poderão ser alegadas em favor de eventuais pretensões de acréscimos de preços:

22.1.1. Se a licitante durante a visita técnica verificar qualquer situação de eventual divergência entre planilha e projeto ou entre o especificado e o averiguado no local ou entender que a quantidade constante da planilha não está correta, deverá solicitar esclarecimento à Comissão Permanente de Contratação, por meio do Sistema Eletrônica da Bolsa de Licitações do Brasil – BLL, conforme o caso, no prazo previsto nesse Edital, pois, durante a execução do Contrato não poderá alegar desconhecimento de condições que poderiam ter sido identificadas na visita técnica, nos projetos e planilhas.

22.2. A vistoria deverá ser realizada pela licitante com o acompanhamento da Equipe Técnica designado pela CONTRATANTE:

22.2.1. A vistoria deverá ser realizada por Engenheiro devidamente registrado no CREA.

22.3. A FAI-UFSCar coloca-se à disposição para agendamento de vistoria ao local da obra, o qual deverá ser previamente solicitado para o e-mail jessica.bertogo@fai.ufscar.br e/ou engenharia.fai@fai.ufscar.br. A licitante deverá anexar no sistema a Declaração de Vistoria, elaborada de acordo com o Anexo V, devendo assiná-las e solicitar a assinatura do engenheiro ou arquiteto responsável pelo acompanhamento da vistoria na via que lhe será devolvida, sendo que a não apresentação desta declaração acarretará a inabilitação da licitante.

23. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

23.1. O simples fato da participação na Licitação importa em irrevogável adesão da licitante aos termos deste Edital, pelo que se obriga sob as sanções ao integral cumprimento de sua proposta.

23.2. A Empresa vencedora do certame será responsável por quaisquer danos materiais e ambientais que venham a ocorrer em virtude dos serviços realizados.

23.3. A Comissão Permanente de Contratação poderá rejeitar as propostas em caso de não preenchimento correto das condições e especificações constantes nesse Edital, podendo ainda revogar a Licitação, anulá-la ou adquirir no todo ou em parte o objeto licitado.

23.4. A Empresa CONTRATADA deverá manter obrigatoriamente no canteiro de obra o registro de ocorrência em obra (Diário de Obra) diariamente atualizado para consulta das FISCALIZAÇÕES pertinentes:

23.4.1. A CONTRATADA deverá anotar no Diário de Obra, a jornada de trabalho diária a qual submete seus empregados, bem como deverá registrar eventuais jornadas extraordinárias:

23.4.1.1. A entrega do Diário de Obra deverá ocorrer em conjunto com os documentos pertinentes a liberação para pagamento das medições e conforme itens 9.9 e 9.9.1 da respectiva minuta de Contrato, parte integrante deste Edital.

23.5. Tendo em vista a Consignação Orçamentária prever despesas com “serviços”, a licitante vencedora deverá apresentar somente Notas Fiscais de Serviços, sendo vedada apresentação de Notas Fiscais de Materiais.

23.6. As dúvidas e os casos omissos serão solucionados pela Comissão Permanente de Contratação com base nas disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

23.7. O presente Edital bem como seus Anexos poderão ser consultados no Portal de Compras disponível no sítio eletrônico da CONTRATANTE.

23.8. Quaisquer outras informações ou esclarecimentos poderão ser obtidos também no endereço mencionado, no preâmbulo deste Edital.

23.9. A solicitação de esclarecimentos de dúvidas a respeito de condições deste Edital e de outros assuntos relacionados a presente Licitação, deverá ser efetuada pela Empresa interessada em participar do certame até o 3º (terceiro) dia útil que anteceder a data estabelecida para o início do certame.

23.10. As solicitações de esclarecimento deverão ser enviadas exclusivamente por meio eletrônico, através do Sistema Eletrônico da Bolsa de Licitações do Brasil – BLL

www.bllcompras.com - Acesso ao Usuário – BLLCOMPRAS, conforme prazo estipulado no item 5.2.

23.10.1. As respostas frente aos esclarecimentos de dúvida relacionados ao Edital e de outros assuntos relacionados a presente Licitação, serão divulgados mediante publicação de notas no Portal de Compras da FAI·UFSCar, no endereço <http://www.portalcompras.fai.ufscar.br> e do Sistema Eletrônico da Bolsa de Licitações do Brasil – BLL www.bllcompras.com - Acesso ao Usuário – BLLCOMPRAS, cabendo às licitantes o ônus de acessá-los para a obtenção das informações prestadas pela Comissão Permanente de Contratação.

23.11. A licitante deverá observar no Contrato Administrativo a forma e o prazo para início das obras.

23.12. As Empresas que não forem optantes do SIMPLES sofrerão retenções de tributos federais, conforme Lei Federal nº 9.430/96.

23.13. A critério da Comissão Permanente de Contratação no interesse da Administração, sem que caiba aos participantes qualquer recurso ou indenização, poderá a Licitação ser:

23.13.1. Adiada sua abertura;

23.13.2. O Edital alterado, com fixação de novo prazo para a realização do certame; e

23.13.3. A Licitação revogada ou anulada, a juízo da CONTRATANTE no todo ou em parte, sem que às licitantes caibam o direito a qualquer indenização ou reembolso.

23.14. Em atendimento a Lei Federal nº 8.078/1990, Código de Defesa do Consumidor, artigo 50 e seu respectivo parágrafo único, a CONTRATADA ao final da prestação do serviço deve

entregar à Fiscalização Civil, como condição para pagamento da última medição, o “Manual de Manutenção e Conservação, com Instruções de Operação e Uso” (Manual do Proprietário). O Manual deve ser escrito de maneira simples e direta orientando os usuários a rápida obtenção de informações, incluindo garantias e recursos com ilustrações, desenhos esquemáticos, fotografias e tabelas.

24. DO FORO

24.1. O foro da Comarca de São Carlos / SP, será o competente para dirimir controvérsias relacionadas com o presente instrumento editalício.

Constituem Anexos Digitais que compõem o presente Edital:

ANEXO I

1. Projetos
2. Planilha Orçamentária
3. Cronograma Físico Financeiro
4. Especificações Técnicas
5. Demonstrativo de Composição de BDI
6. Justificativa Técnica de Referências de Materiais
7. Composição de custos unitários não SINAPI

ANEXO II

1. Modelo de demonstrativo de composição de BDI
2. Modelo de Planilha Orçamentária e Cronograma Físico Financeiro

ANEXO III

1. Modelo de Placa de Obra
2. Modelo de Diário de Obra

ANEXO IV – Modelo de Declaração de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte;

ANEXO V – Modelo de Declaração de Visita ao Local da Obra;

ANEXO VI – Relação dos Contratos da Empresa em Execução e a Iniciar;

ANEXO VII – Ata de Reunião – Ordem de Início de Obras;

ANEXO VIII – Minuta de Contrato; e

ANEXO IX – Manual de Especificações Técnicas e Procedimentos Construção Civil.

São Carlos, datado e assinado eletronicamente.

Jéssica Aparecida Bertogo de Paula
Agente de Contratação da Comissão Permanente de Contratação
FAI·UFSCar

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº ____/202x

(Nome da empresa), CNPJ nº _____ sediada (endereço completo), por seu Representante Legal, Sr (a). _____ portador da cédula de identidade RG _____ e do CPF _____, abaixo subscrito, DECLARA expressamente que se enquadra na definição do artigo 3º, inciso I ou II, da Lei Complementar nº 123 de 14/12/06 e que não possui nenhum dos impedimentos previstos do § 4º, do artigo 3º, da LC nº 123/06, para fins de se beneficiar do tratamento diferenciado e favorecido na presente Licitação.

Por ser expressão de verdade, firma a presente sob pena de responder em todas as esferas judiciais no caso de falsidade do conteúdo aqui declarado.

___ de _____ de 202X.

.....
(nome e nº da identidade do representante legal da empresa)

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISITA AO LOCAL DA OBRA

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº ____/202x

(Nome da empresa), CNPJ nº _____, sediada (endereço completo), por seu Engenheiro ou Arquiteto, abaixo subscrito, DECLARA que compareceu ao local onde serão realizadas as obras de _____ e que concorda com as condições existentes.

_____ de _____ de 202X.

.....
(nome e nº do CREA do Engenheiro ou CAU do Arquiteto)

ANEXO VII

MINUTA DE ATA DE REUNIÃO – ORDEM DE INÍCIO DE OBRA

São Carlos, _____ de _____ de 202x.

Participantes:

FAI e/ou CONTRATANTE:

Nome	Assinatura

CONTRATADA:

Nome	Assinatura

Objeto: contratação, por meio do regime de empreitada global, de empresa especializada, para a prestação de serviços de engenharia, contemplando o fornecimento de material, equipamento e mão de obra para a reforma do Laboratório Multiusuários de Bioquímica e Biologia Molecular – LMBBM – Ed. 89 - do Departamento de Ciências Fisiológicas – DCF com área de 85,21m² (oitenta e cinco metros quadrados e vinte e um centésimos de metro quadrado), a serem executadas no Campus da Universidade Federal de São Carlos na cidade de São Carlos/SP, em conformidade com as informações técnicas contidas nesse Edital e seus respectivos Anexos.

Nesta data, apresentamos a ordem de início de serviços ora contratados com a participação dos Representantes da Unidade CONTRATANTE e CONTRATADA.

Fica estabelecido a data para início da obra o dia ____/____/____ e para a sua conclusão dia ____/____/____. Prazo de _____ dias corridos para execução da obra.

Desde já, a CONTRATADA e suas eventuais subcontratações, se obrigam na absoluta necessidade do cumprimento integral das disposições das normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho (Lei nº 6.514, de 22 de dezembro de 1977, regulamentada pela Portaria nº 3.214, de 08 de junho de 1978), bem como do Manual de Segurança do Trabalho disponibilizado durante assinatura deste documento.

A FISCALIZAÇÃO será extremamente rigorosa quanto às exigências no cumprimento dessa disposição legal.

A CONTRATADA deverá estar com seus funcionários registrados, treinados e equipados individual e coletivamente contra riscos de acidentes.

Para as subcontratações, a CONTRATADA deverá oficializar pedido junto à FISCALIZAÇÃO de obras – CONTRATANTE, anexando documentações da Empresa pretendida legalmente constituída e com seus funcionários, treinados e equipados individual e coletivamente contra riscos de acidentes.

Ficam desde já estabelecidos que deverão ser cumpridas integralmente as condições do Edital e do Contrato.

O Eng. _____ será o responsável direto pela obra estará à disposição para informações e divergências durante a execução da obra.

Telefone _____.

E-mail _____.

Aspectos iniciais obrigatórios para execução do Contrato:

1. Apresentar **antes de iniciar a obra**, uma via da ART – Anotação de Responsabilidade Técnica do CREA-SP e/ou RRT- Registro de Responsabilidade Técnica do CAU-SP, referente ao objeto do presente Contrato, devidamente recolhida e assinada pelo (s) responsável (s) técnico (s) da CONTRATADA no prazo de **até 15 (quinze) dias após a assinatura do Contrato**;

2. A CONTRATADA fornecerá à CONTRATANTE relação escrita contendo os nomes dos integrantes de seu quadro de pessoal designados para a realização das obras, acompanhada da documentação comprobatória dos respectivos registros em Carteira de Trabalho, Termo de Recebimento de Equipamentos de Proteção Individual – EPI's com a assinatura dos integrantes da equipe que executará os serviços, bem como a documentação contemplada nesta Ata de Reunião – Ordem de Início de Obra **antes do início dos serviços**, no prazo de **até 15 (quinze) dias após a assinatura do Contrato**;

3. A CONTRATADA deverá instalar a Placa da obra, conforme modelo constante nos Anexos digitais;

4. Canteiro de obras deve ser executado de acordo com o projeto e especificações;

5. O Diário de Obras deverá ser aberto no dia do início das obras juntamente com a FISCALIZAÇÃO – devendo este permanecer continuamente na obra;

6. Apresentar junto à FISCALIZAÇÃO e manter cópia no canteiro de obras: A comunicação de início de obra junto a Subsecretaria de Inspeção do Trabalho - SIT. A Empresa deverá

atender a NR 18, subitem 18.3.1;

7. Apresentar junto à FISCALIZAÇÃO e manter no canteiro de obras: Programa de Gerenciamento de Riscos – PGR, conforme a Portaria nº 6.730/2020 - NR1: trata das Disposições Gerais e Gerenciamento de Riscos Ocupacionais e a Portaria nº 6.735/2020 - NR9: trata da Avaliação e Controle das Exposições Ocupacionais a Agentes Físicos, Químicos e Biológicos.

8. Apresentar junto à FISCALIZAÇÃO e manter no canteiro de obras: PCMAT – Programa de Condições e Meio Ambiente de Trabalho na indústria da Construção. A Empresa deverá atender a NR 18, subitem 18.3.1.;

9. Apresentar junto à FISCALIZAÇÃO e manter no canteiro de obras: PCMSO – Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional. A Empresa deverá atender a NR 7, subitem 7.1.1.;

10. Apresentar junto à FISCALIZAÇÃO e manter no canteiro de obras: Cópias do ASO – Atestado de Saúde Ocupacional. A Empresa deverá atender a NR 7, subitem 7.4.4.1.;

11. Apresentar junto à FISCALIZAÇÃO e manter no canteiro de obras: Cópia da ata de posse do Cipeiro / Designado devidamente registrado na Delegacia Regional do Trabalho - DRT. A Empresa deverá atender a NR 5, subitens 5.1, 5.6.4, 5.14 e 5.33.;

12. Manter no canteiro de obras cópias dos registros de todos os funcionários.

13. No caso de terceirização de serviços na obra, os documentos trabalhistas abaixo relacionados devem ser entregues antecipadamente pela CONTRATADA e mantidos na obra à disposição para fins de FISCALIZAÇÃO. - Ficha de Contratação / Contrato de Trabalho;

- Atestado de Saúde Ocupacional garantindo a aptidão para a execução o trabalho;

- Ficha de distribuição de EPIs com data e CAs e assinatura do empregado;

- Comprovação de treinamento quanto ao uso e guarda de EPIs, conforme NR-06;
- Comprovações de capacitações específicas como NR-10 ou NR35.

ANEXO VIII

**MINUTA DE CONTRATO Nº 00x/20xx
CONCORRÊNCIA Nº ____/202x**

Contrato firmado entre a Fundação de Apoio Institucional ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico FAI.UFSCar e a empresa xxxxxx para execução da obra e serviços objeto do presente Contrato.

A FUNDAÇÃO DE APOIO INSTITUCIONAL AO DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO – FAI.UFSCar, fundação de direito privado, sem fins lucrativos, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o número 66.991.647/0001-30, com Inscrição Estadual sob o número 637.148.460.118, com sede no *campus* da Universidade Federal de São Carlos, área norte, à Rodovia Washington Luís, km 235, defronte a rotatória de intersecção entre a Rua dos Bem-te-vis e a Rua dos Caracará, sem número, cidade de São Carlos/SP, representada neste ato por sua xxxxxxxx, xxxxxxxxx, devidamente constituída pela “xx^a (xxxxxx) xxxxxxxda FAI-UFSCar”, doravante denominada como **CONTRATANTE**, e a empresa xxxxxx com sede na xxxxx, nº xxx, xxx - xxx, na cidade de xxxxxx, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº xxxxxx neste ato representada por seu proprietário xxxxx, portador do RG nº xxxxxx e devidamente escrito no CPF nº xxxxxx, doravante denominada **CONTRATADA**, de acordo com o disposto no Edital de Licitação Modalidade Concorrência nº 00X/202X, e nos termos da proposta vencedora, em todas as suas vias e Anexos, firmam o presente Contrato Administrativo sob as seguintes Cláusulas e condições:

CONSIDERANDO que a CONTRATANTE é entidade credenciada para apoiar os programas e projetos de ensino, pesquisa e extensão, bem como o desenvolvimento institucional, científico e tecnológico da UFSCar, na forma da Lei Federal nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, regulamentada pelo Decreto Federal nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010.

VII do referido Edital com as obrigações relativas à Segurança do Trabalho, e serão discutidos também aspectos fundamentais da execução do Contrato, bem como a CONTRATADA assumirá as seguintes obrigações:

- a) Obrigação de registrar antes de iniciar a obra, uma via da ART – Anotação de Responsabilidade Técnica do CREA-SP e/ou RRT- Registro de Responsabilidade Técnica do CAU-SP, referente ao objeto do presente Contrato, devidamente recolhida e assinada pelo (s) responsável (s) técnico (s) da CONTRATADA no prazo de até 15 (quinze) dias após a assinatura do Contrato;
- b) Se o CREA da CONTRATADA ou do profissional responsável pela obra não for do Estado de São Paulo, esta deverá providenciar o visto do CREA/SP;
- c) A CONTRATADA fornecerá à CONTRATANTE relação escrita contendo os nomes dos integrantes de seu quadro de pessoal designados para a realização das obras, acompanhada da documentação comprobatória dos respectivos registros em Carteira de Trabalho, Termo de Recebimento de Equipamentos de Proteção Individual – EPI's com a assinatura dos integrantes da equipe que executará os serviços, bem como a documentação contemplada na Ata de Reunião – Ordem de Início de Obra antes do início dos serviços, no prazo de até 15 (quinze) dias após a assinatura do Contrato.

2.2. Na referida reunião, a CONTRATADA designará um preposto que será responsável pela interlocução entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE.

2.3. No ato da assinatura do Contrato, a CONTRATADA deverá apresentar a garantia no valor de 5% (cinco por cento) do valor global do Contrato.

Cláusula Terceira - DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA EXECUÇÃO

3.1. Todos os projetos deverão ser respeitados (especificações, dimensões etc.) não sendo permitida à CONTRATADA alteração dos projetos sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE.

3.2. Todos os materiais serão submetidos à prévia aprovação da CONTRATANTE, ou quem por ela designado, não devendo ser empregados na obra sem esta prévia aprovação, sob pena de ser a CONTRATADA compelida a refazer os serviços utilizando materiais que atendam ao especificado nos Anexos do referido Edital.

3.2.1. A CONTRATADA obriga-se a retirar do recinto da obra os materiais porventura impugnados pela FISCALIZAÇÃO da CONTRATANTE;

3.2.2. A CONTRATANTE poderá reter pagamentos até que sejam regularizados serviços ou materiais em desconformidade com as planilhas contidas no Anexo I desta Licitação, obrigações trabalhistas, previdenciárias de segurança e medicina do trabalho sendo que tais pagamentos somente serão liberados após a regularização da situação.

3.3. A CONTRATADA garantirá que um responsável técnico devidamente habilitado, com as qualificações exigidas para a habilitação na Licitação do objeto deste Contrato, seja responsável técnico pela execução da obra.

3.4. A obra objeto deste instrumento deve ser executada no prazo máximo de **xxx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx) dias** corridos a contar da data determinada na Ata de Reunião – Ordem de Início de Obra, de acordo com as especificações, cronograma, planilhas e projetos constantes do Anexo I.

3.5. O atraso na execução da obra, ou de qualquer serviço a ela relacionado, somente será justificável quando decorrente de caso fortuito, de força maior ou de fato relacionada aos interesses da CONTRATANTE.

3.5.1. O pedido de prorrogação do prazo final, com a comprovação dos fatos que o justifiquem, deverá ser encaminhado ao Fiscal do Contrato no mínimo 15 (quinze) dias antes de findar o prazo estabelecido, lembrando que o pagamento da última etapa da obra somente será efetuado quando esta for integralmente concluída;

3.5.2. Quando o pedido for formulado pela CONTRATADA, decorrendo de caso fortuito, de força maior ou de fato de terceiro, juntamente com o pedido de prorrogação, a CONTRATADA deverá apresentar novo cronograma físico-financeiro para apreciação e aprovação da CONTRATANTE. Se o motivo e o novo cronograma físico-financeiro forem aceitos pela CONTRATANTE, o cronograma deverá ser anexado ao processo administrativo e uma via deverá ser entregue para FISCALIZAÇÃO, pois os parâmetros de pagamento passarão a seguir o novo cronograma;

3.5.3. Quando a CONTRATANTE der causa à necessidade de prorrogação de prazos, esta solicitará a CONTRATADA a elaboração de um novo cronograma físico-financeiro adequando os prazos de execução das etapas e juntando aos autos, bem como fornecendo uma via para a FISCALIZAÇÃO pois os parâmetros de pagamento passarão a seguir o novo cronograma.

3.6. A CONTRATADA designará empregados seus, rigorosamente selecionados e preparados, para a realização do objeto deste Contrato. Todos os trabalhos deverão ser executados por mão-de-obra qualificada, devendo a CONTRATADA estar ciente das normas técnicas da ABNT, correspondentes a cada um dos serviços constantes das Especificações Técnicas.

3.7. A execução das obras será fiscalizada pela CONTRATANTE por meio de responsável e/ou Empresa responsável a ser oportunamente designado por ela CONTRATANTE.

3.8. No exercício de seu direito de FISCALIZAÇÃO poderá a CONTRATANTE:

3.8.1. Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de empregados da CONTRATADA que embaraçarem ou dificultarem a sua FISCALIZAÇÃO ou cuja permanência na área seja julgada inconveniente;

3.8.2. Solicitar à CONTRATADA a substituição de qualquer material ou equipamento cujo uso considere prejudicial, inadequado ou que não atendam à necessidade das obras;

3.8.3. Examinar, sempre que entender conveniente, as Carteiras de Trabalho e Previdência Social dos empregados da CONTRATADA, a fim de ver comprovados os respectivos registros e função profissional;

3.8.4. Observado o contraditório e ampla defesa a CONTRATANTE poderá reter pagamentos se constatada alguma irregularidade a cargo da CONTRATADA relacionada à obra, objeto deste Contrato.

3.9. Os serviços somente poderão ser prestados por pessoas com idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos e, quando aplicável, por profissional devidamente capacitado e habilitado para aquela atividade.

3.10. Os empregados da CONTRATADA deverão manter comportamento irrepreensível no tratamento com o público.

3.11. As partes concordam expressamente que em nenhuma hipótese será constituído vínculo de qualquer natureza, especialmente empregatícia, entre a CONTRATANTE e os empregados da CONTRATADA.

3.12. A CONTRATADA deve manter rigorosamente em dia, às suas expensas, o vale transporte, as obrigações fiscais e os encargos trabalhistas e previdenciários relativos aos seus empregados e decorrentes da execução do objeto deste Contrato, comprovando tais pagamentos à CONTRATADA quando solicitado, em especial por ocasião de cada medição e apresentação da respectiva Nota Fiscal para pagamento.

3.13. Os materiais e equipamentos necessários para a execução do objeto serão fornecidos pela CONTRATADA, que os manterá sempre em perfeitas condições de uso e devidamente identificados, a fim de evitar confusão de patrimônio com os bens de propriedade da CONTRATANTE, e da Universidade Federal de São Carlos campi São Carlos, Araras, Sorocaba e Lagoa do Sino.

3.14. A CONTRATADA obriga-se a recolher todos os tributos e/ou contribuições relacionadas à obra objeto deste Contrato.

3.15. Os serviços serão recebidos provisória e definitivamente de acordo com o disposto no artigo 140, da Lei Federal nº 14.133/2021, salientando-se que em todos os casos o recebimento definitivo sempre será efetivado pela Comissão de Recebimento de Obras da Universidade Federal de São Carlos, por meio da Secretaria Geral de Gestão do Espaço Físico - SeGEF.

3.16. O recebimento provisório, mediante solicitação da CONTRATADA, dar-se-á quando da liberação dos serviços pela CONTRATANTE ou quem por ela designado.

3.17. O Termo de Recebimento Definitivo será emitido pela Comissão de Recebimento de Obras da Universidade Federal de São Carlos, por meio da Secretaria Geral de Gestão do Espaço Físico - SeGEF, após vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais e observado o disposto na Cláusula Décima Quinta deste Contrato e no Edital que é parte integrante deste instrumento para todos os efeitos.

3.18. O atraso na execução dos serviços somente será justificável quando decorrente de caso fortuito, força maior ou de fato relacionado aos interesses da CONTRATANTE.

3.19. O pedido de prorrogação de prazo, com a comprovação dos fatos que o justifiquem, deverá ser encaminhado à CONTRATANTE após a identificação da ocorrência dos fatos ensejadores da prorrogação.

3.20. A CONTRATADA somente poderá subcontratar parcialmente os serviços objeto deste Contrato com a prévia autorização da CONTRATANTE.

3.21. O valor das supressões e/ou dos serviços adicionais, se necessários, deverão obedecer aos limites fixados no artigo 125, da Lei Federal nº 14.133/2021, mantidos os preços unitários que figuram na proposta aceita e apresentada, ficando a cargo da FISCALIZAÇÃO a determinação das características e dos valores resultantes.

3.22. Serviços não previstos ou adicionais, a serem executados pela CONTRATADA, não poderão ser iniciados sem autorização expressa da CONTRATANTE.

Cláusula Quarta - DOS DEVERES DE OBEDIÊNCIA À LEGISLAÇÃO AMBIENTAL PARA EXECUÇÃO DE OBRA SUSTENTÁVEL

4.1. Por força do Decreto nº 2.783/98 e da Portaria nº 43 do Ministério do Meio Ambiente, não será admitido na obra nenhum material ou equipamento que contenha substâncias degradadoras da camada de ozônio, tampouco materiais que contenham amianto.

4.2. A gestão dos resíduos provenientes da obra deverá ser realizada em conformidade com a Resolução CONAMA nº 307 de 2002.

4.3. Durante a execução da obra, deve haver uso sustentável da água e da energia elétrica, de forma a utilizar a menor quantidade possível.

4.4. A CONTRATADA deverá comprovar a origem da madeira a ser utilizada na execução da obra.

4.5. Preferencialmente, devem ser empregados na obra materiais cujos processos de fabricação, utilização e descarte sigam critérios de sustentabilidade ambiental, embalados com materiais

recicláveis, individualmente, com pouco volume e que não contenham substâncias perigosas, como mercúrio, chumbo, cromo hexavalente, cádmio etc.

4.6. Não poderão ser realizados na obra processos industriais que empreguem produtos ou produzam e/ou desprendam resíduos corrosivos ou tóxicos sólidos, líquidos, pulverulentos ou gasosos, nem que provoquem ruídos que causem incômodo à obra ou à vizinhança.

São inaceitáveis na obra:

- a)** decapagem ou limpeza química de metais;
- b)** qualquer processo de eletrodeposição química.

4.7. Processos industriais ruidosos, a exclusivo critério da FISCALIZAÇÃO, poderão ser empregados na obra desde que o local onde se desenvolvam sejam providos de tratamento acústico para que os níveis de ruído externo junto ao elemento divisor sejam inferiores a:

- 1. 85 dB em frequências abaixo de 100 Hz;
- 2. 75 dB em frequências entre 100 e 500 Hz;
- 3. 70 dB em frequências entre 500 e 1000 Hz;
- 4. 65 dB em frequências acima de 1000 Hz.

4.8. O impedimento de realização de processos de industrialização na obra, apontado pela FISCALIZAÇÃO, não acarretará acréscimos aos preços propostos, sejam decorrentes de transportes, carga e descarga, embalagem ou acondicionamento, tributos de qualquer natureza, aumento de mão de obra ou quaisquer outros.

4.9. Também não acarretarão quaisquer acréscimos aos preços propostos as exigências da FISCALIZAÇÃO relativas à instalação, colocação, emprego ou utilização de equipamentos de proteção individual e outros que julgar necessários, visto que já deverão estar previstos em seus preços unitários.

4.9.1. Os equipamentos de proteção coletiva e ambiental, específicos para a execução da obra, que não sejam encargos da CONTRATADA estão previstos e compõe os custos da planilha orçamentária apresentada pela CONTRATANTE.

Cláusula Quinta - DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DE GARANTIA DA OBRA

5.1. O prazo máximo para execução dos serviços objeto deste Contrato é de **xxx (xxxxxxxxxxxxxxxx)** dias corridos a contar da data determinada na Ata de Reunião – Ordem de Início de Obra, de acordo com as especificações, cronograma, planilhas e projetos constantes nos Anexos.

5.2. Caso seja observado, durante 05 (cinco) dias corridos, que a marcha dos trabalhos não acompanha a cronologia apresentada pela CONTRATADA, a FISCALIZAÇÃO a intimará a intensificar dentro de 03 (três) dias corridos os serviços, a fim de dar-lhes o andamento conveniente:

5.2.1. O não atendimento pela CONTRATADA da intimação levará à presunção de que os serviços estão em atraso, ensejando a aplicação de multas e penalidades previstas neste Contrato;

5.3. O prazo previsto para a execução da obra poderá ser excepcionalmente prorrogado, quando solicitado pela CONTRATADA, durante o seu transcurso, e desde que ocorra motivo justificado, devidamente comprovado e aceito pela CONTRATANTE, observado o disposto no artigo 107, da Lei Federal nº 14.133/2021 e na Cláusula Terceira deste Contrato.

5.4. Como se trata de regime de empreitada por preço global, será adotada a seguinte sistemática: Para efeito de pagamento dos serviços executados, será elaborada uma medição a cada 30 (trinta) dias, considerando o percentual de cada etapa no período, de acordo com o cronograma físico-financeiro estabelecido, ou seja, será realizado o pagamento do percentual

de cada etapa prevista no cronograma. Se a CONTRATADA não atingir o percentual da etapa previsto para o período de 30 (trinta) dias, será feita a medição dos serviços executados na etapa do período e a CONTRATADA será notificada e deverá recuperar a diferença entre o percentual previsto e o realizado até a próxima medição. Esse procedimento será realizado até a penúltima etapa. A última etapa somente será paga quando a obra for integralmente concluída, ou seja, se houver atraso, além de sofrer penalidades, a Empresa não receberá parcialmente por medição de serviços na última etapa, apenas receberá quando a obra estiver integralmente concluída:

5.4.1. Os casos de prorrogação da execução da obra estão regulamentados na Cláusula Terceira do presente Contrato.

5.5. Caso na medição a CONTRATADA não cumpra o percentual previsto para os 30 (trinta) dias, a FISCALIZAÇÃO poderá intimá-la a intensificar os serviços, bem como aplicar ADVERTÊNCIA ESCRITA a fim de dar-lhes o andamento conveniente para que na próxima medição o atraso seja recuperado:

5.5.1. Caso a CONTRATADA não tenha recuperado tal atraso nos 30 (trinta) dias subsequentes à medição que o constatou, poderá a CONTRATANTE proceder com a rescisão contratual, cumulada com a advertência e multa previsto no Contrato.

5.6. O prazo de garantia da obra será de 5 (cinco) anos contados do recebimento definitivo da obra.

Cláusula Sexta – DO MANUAL DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO E INSTRUÇÕES DE OPERAÇÃO E USO

6.1. Ao final da obra, antes da sua entrega definitiva, a CONTRATADA deverá apresentar o Manual de Manutenção e Conservação e as Instruções de Operação e Uso, sendo que a sua apresentação deverá obedecer ao roteiro a seguir:

6.1.1. O Manual de Manutenção e Conservação deverá reunir as especificações dos fabricantes de todos os equipamentos, as normas técnicas pertinentes, os termos de garantia e a rede nacional de assistência técnica, bem como as recomendações de manutenção e conservação de tais equipamentos;

6.1.2. As Instruções de Operação e Uso deverão reunir todas as recomendações fornecidas pelos fabricantes dos equipamentos acerca de seu funcionamento e operação, a fim de permitir sua adequada utilização.

6.2. Em atendimento a Lei Federal nº 8.078/1990, Código de Defesa do Consumidor, artigo 50 e seu respectivo parágrafo único, a CONTRATADA ao final da prestação do serviço deve entregar à Fiscalização Civil, como condição para pagamento da última medição, o “Manual de Manutenção e Conservação, com Instruções de Operação e Uso” (Manual do Proprietário). O Manual deve ser escrito de maneira simples e direta orientando os usuários a rápida obtenção de informações, incluindo garantias e recursos com ilustrações, desenhos esquemáticos, fotografias e tabelas.

Cláusula Sétima - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1. DA CONTRATADA:

7.1.1. Executar a obra de acordo com o disposto neste Contrato, no respectivo Edital e seus Anexos que deste instrumento são parte integrante e indissociável;

7.1.2. Empregar somente materiais comprovadamente de primeira qualidade e satisfazendo rigorosamente às condições estipuladas nas especificações das planilhas

constantes no Anexo I e que tenham sido previamente aprovados pela FISCALIZAÇÃO;

7.1.3. Designar quando o caso, os respectivos responsáveis técnicos pela execução da obra ou parte da obra objeto deste Contrato;

7.1.4. Submeter todos os materiais para avaliação e aprovação da fiscalização da CONTRATANTE, bem como substituir os materiais não aprovados no prazo a ser fixado pela FISCALIZAÇÃO;

7.1.5. Retirar do recinto da obra os materiais porventura impugnados pela CONTRATANTE;

7.1.6. Se solicitado pela CONTRATANTE, apresentar os materiais acompanhados das respectivas Notas Fiscais, garantindo em todos os casos a idoneidade dos mesmos;

7.1.7. Substituir materiais que não estejam em conformidade com os itens anteriores, obrigando-se a refazer às suas expensas trabalhos que tenham sido feitos com materiais fora destas especificações;

7.1.8. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE quanto à execução dos serviços contratados, inclusive com a possibilidade de retenção de pagamentos até que as deficiências sejam sanadas;

7.1.9. Arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas por seus empregados ou prepostos na execução do objeto;

7.1.10. Cumprir e fazer cumprir, por seus empregados ou prepostos, leis, regulamentos e posturas compatíveis, bem como quaisquer determinações emanadas das autoridades competentes, pertinentes ao objeto do presente Contrato, cabendo-lhe única e exclusiva responsabilidade pelas consequências de quaisquer transgressões eventualmente perpetradas;

7.1.11. Arcar com as despesas diretas ou indiretas relacionadas com seus empregados, tais como: salários, transporte até os locais da prestação dos serviços e com todos os encargos sociais e fiscais, taxas e emolumentos, e demais despesas legais que recaírem sobre o Contrato;

- 7.1.12.** Fornecer EPIs aos empregados designados para a obra e fiscalizar seu efetivo uso, sob pena de multa conforme previsto nesse Contrato;
- 7.1.13.** Arcar com os custos de material, execução e montagem das instalações que se fizerem necessárias ao seu uso durante a execução dos serviços;
- 7.1.14.** Facilitar todas as atividades de FISCALIZAÇÃO a serem exercidas;
- 7.1.15.** A CONTRATADA deverá permitir o livre acesso de empregados da Financiadora de Estudos e Projetos – FINEP, bem como dos servidores dos órgãos de controle, aos seus documentos e registros contábeis. Ainda, na hipótese de haver recursos transferidos de outros órgãos ou entidades para o Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (FNDCT) que possam compor a fonte de recursos desta contratação, a CONTRATADA deverá também permitir o livre acesso dos empregados e dos servidores dos órgãos de controle aos seus documentos e registros contábeis.
- 7.1.16.** Assumir integral responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços e pelo fornecimento de equipamentos, materiais, mão-de-obra e instalações necessárias;
- 7.1.17.** Cumprir as diretrizes e elementos técnicos estabelecidos e informados pela CONTRATANTE;
- 7.1.18.** Prever e fornecer todos os materiais, mão-de-obra e equipamentos necessários tecnicamente à perfeita e ininterrupta execução do objeto contratual, conforme especificações, planilhas e cronogramas contidos nos Anexos do Edital e nos termos da proposta vencedora;
- 7.1.19.** Fornecer mão-de-obra competente e especializada para cada natureza de serviço, cabendo-lhe integralmente as obrigações sociais, trabalhistas e securitárias do pessoal que contratar, ficando a CONTRATANTE isenta de qualquer vínculo empregatício decorrente;
- 7.1.20.** Responsabilizar-se por qualquer acidente em serviço com seus empregados e por qualquer acidente por eles causados a terceiros nos campi, instalações ou pontos

de apoio da CONTRATANTE e UFSCar, obrigando-se à reparação ou à indenização, conforme o caso;

7.1.21. Elaborar folha de pagamento específica para os serviços objeto deste Contrato e respectivas guias de recolhimento de contribuição previdenciária, apresentando-as à CONTRATANTE, sempre que exigido, especialmente para os efeitos da Cláusula Nona;

7.1.22. Cumprir e fazer cumprir todas as exigências das leis e normas de segurança e medicina do trabalho, especialmente o disposto na CLT e normas regulamentadoras, fornecendo os equipamentos de proteção individual a todo o seu pessoal envolvido na execução deste;

7.1.23. Manter, durante a execução do Contrato, todas as condições exigidas para a contratação;

7.1.24. Obter, às suas expensas, as autorizações e licenças necessárias, de acordo com a legislação, para poder executar o objeto contratual;

7.1.25. A CONTRATADA deverá comprovar à CONTRATANTE seu registro junto à Prefeitura Municipal do local da obra;

7.1.26. A CONTRATADA deverá mencionar na Nota Fiscal de cada mês como condição de pagamento a devida Matrícula CEI/CNO da obra registrada junto ao INSS que será fornecida pela CONTRATANTE de acordo Instrução Normativa RFB nº 2110/2022.

7.1.27. Respeitar os projetos, não sendo permitida a alteração dos mesmos sem prévia autorização da CONTRATANTE;

7.1.28. Realizar os serviços preliminares, bem como os de limpeza final, sempre respeitando a legislação ambiental e observando a resolução do CONAMA para limpeza de obras, devendo haver uso racional de água e energia elétrica, bem como de produtos biodegradáveis;

7.1.29. Providenciar e manter no local, quando necessário, uma caçamba para recolhimento de entulhos durante a execução dos serviços, obedecendo a resolução do CONAMA para entulhos provenientes de obras;

7.1.30. Responder pela solidez, segurança e perfeição dos serviços executados, pelo prazo de 5 (cinco) anos, tanto em razão dos materiais empregados, como da inobservância das especificações técnicas e do respectivo projeto;

7.1.31. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato, no qual se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;

7.1.32. Responsabilizar-se pela garantia, ainda que tenha contratado outros empreiteiros;

7.1.33. Responder, por escrito, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a quaisquer esclarecimentos de ordem técnica pertinentes ao Contrato, que eventualmente venham a ser solicitados pela CONTRATANTE;

7.1.34. Manter, durante a execução do Contrato, todas as condições exigidas para a habilitação e qualificação.

7.2. CABERÁ, AINDA, À CONTRATADA, COMO PARTE DE SUAS OBRIGAÇÕES:

7.2.1. Cumprir cada uma das normas regulamentadoras sobre Segurança e Medicina do Trabalho e do Meio Ambiente em especial a NORMA REGULAMENTADORA - NR 18 referente as CONDIÇÕES DE SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO e outras que vierem a substituí-la ou complementá-la;

7.2.1.1. Para o fiel cumprimento das normas de segurança e medicina do trabalho, a CONTRATANTE, disponibilizou o MANUAL DE ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA E PROCEDIMENTO – CONSTRUÇÃO CIVIL – elaborado pela SeST / DiSST / ProGPe / UFSCar, Anexo ao Edital de Licitação, que é de conhecimento da CONTRATADA, sendo parte integrante deste Contrato e de observância obrigatória para a sua correta execução.

7.2.1.1.1. O manual ora ofertado não exime a CONTRATADA do cumprimento de toda a legislação aplicável aos seus serviços, produtos, tributos, obrigações patronais, sociais, empregados e prestadores de serviço, consistindo no manual como referência básica de apoio ao fiel cumprimento de obrigações contratuais e extracontratuais decorrentes de Lei.

7.2.2. Manter Diário de Obras no local da execução dos serviços, devendo o mesmo ser atualizado diariamente.

7.3. DEVERÁ A CONTRATADA OBSERVAR, TAMBÉM:

7.3.1. É expressamente proibida a contratação de servidor, empregado ou prestador de serviço pertencente ao Quadro de Pessoal da Universidade Federal de São Carlos e da CONTRATANTE durante a vigência do Contrato;

7.3.2. É expressamente proibida a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da CONTRATANTE; e

7.3.3. É vedada a subcontratação total do objeto deste Contrato;

7.3.3.1. Somente serviços constantes da planilha orçamentária poderão ser subcontratados, mediante prévia e expressa autorização da CONTRATANTE, sendo vedada a subcontratação de mão-de-obra isolada – não relacionada a um serviço específico da planilha orçamentária e dispensada após a conclusão do mesmo;

7.3.3.2. A listagem das Empresas subcontratadas deverá ser formalmente apresentada à FISCALIZAÇÃO, devendo essas Empresas comprovarem a qualificação técnica necessária aos serviços subcontratados;

7.3.3.3. Após o serviço para o qual houve a subcontratação ser encerrado, deverá ocorrer a dispensa da Empresa;

7.3.3.4. A CONTRATADA deverá anotar no Diário de Obras, a jornada de trabalho diária a qual submete seus empregados bem como deverá registrar eventuais jornadas extraordinárias;

7.4. DA CONTRATANTE:

7.4.1. Estabelecer, com competência única e exclusiva, os serviços a serem executados;

7.4.2. Providenciar, no prazo estabelecido, o pagamento da Nota Fiscal apresentada, desde que obedecido o disposto neste Contrato como condição para pagamento;

7.4.3. Designar, na forma prevista no item 3.7, pessoa competente para a FISCALIZAÇÃO da execução das obras;

7.4.4. Expedir o Termo de Aceitação e Recebimento Provisório da Obra, caso mesma seja entregue de acordo com as especificações deste instrumento e das planilhas contidas no Anexo I inclusive quanto ao prazo de execução.

Cláusula Oitava - DA FISCALIZAÇÃO

8.1. A fiscalização e a liberação dos respectivos pagamentos dos serviços executados serão de competência e responsabilidade da FISCALIZAÇÃO, cabendo à mesma verificar o cumprimento do presente Contrato, que poderá ainda promover alterações de serviços e praticar os demais atos necessários para a fiel execução dos serviços contratados.

8.2. Os serviços serão executados de acordo com as especificações técnicas pertinentes; a CONTRATADA acatará as determinações da FISCALIZAÇÃO, com ela resolvendo eventuais dúvidas.

8.3. À FISCALIZAÇÃO é reservado o direito de exercer a mais ampla e completa verificação dos serviços contratados, em hipótese alguma se eximindo a CONTRATADA das

responsabilidades pelos danos que vier a causar a terceiros, seja por ato próprio, seja por ato de seus operários ou preposto.

8.4. O documento hábil para a aferição, comprovação e avaliação de todos os fatos e assuntos relacionados à execução dos serviços é o Diário de Obras, competindo às Partes lançar sempre de maneira detalhada e comprovada todas as ocorrências e registros que entenderem pertinentes.

8.4.1. O lançamento no Diário de Obras de fatos relevantes será considerado condição para quaisquer solicitações da CONTRATADA de alteração referente ao Contrato.

8.5. A CONTRATADA providenciará e manterá o Diário de Obras (livro de capa resistente) com páginas numeradas e rubricadas pela FISCALIZAÇÃO, onde serão anotadas todas as ocorrências, conclusão de eventos, atividades em execução formais, solicitações e informações diversas que, a critério das partes, devam ser objeto de registro:

8.5.1. O Diário de Obras deverá ser aberto no dia do início das obras juntamente com a FISCALIZAÇÃO – devendo este permanecer continuamente na obra;

8.5.2. O Diário de Obras deverá ter todas as suas páginas numeradas em ordem sequencial, devendo ter 03 (três) vias, sendo as vias rubricadas pelo responsável técnico da obra designado pela CONTRATADA e pela FISCALIZAÇÃO;

8.6. O Representante da CONTRATANTE anotarà em Diário de Obras, a ser fornecido pela CONTRATADA, todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

8.7. É da competência da CONTRATADA registrar no Diário de Obras todas as ocorrências diárias, bem como especificar detalhadamente os serviços em execução, devendo a FISCALIZAÇÃO, neste mesmo Diário, confirmar ou retificar o registro:

8.7.1. Diariamente será dada ciência do preenchimento do Diário à FISCALIZAÇÃO que, após efetuar no Diário as anotações necessárias, destacará a primeira via de cada página, para seu controle e arquivo;

8.7.2. A segunda via será destacada e encaminhada pela FISCALIZAÇÃO juntamente com a documentação relativa à cada medição da obra, sendo esta condição para liberação do pagamento, ficando a terceira via no próprio Diário.

8.8. Será tolerado um prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, em casos excepcionais, para o preenchimento do Diário de Obras durante a execução do objeto. A partir desse prazo poderão ser aplicadas as sanções previstas no presente instrumento contratual.

8.9. Caso o Diário de Obras não seja preenchido no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a FISCALIZAÇÃO poderá fazer o registro que achar conveniente e destacar imediatamente as folhas que são de sua responsabilidade, ficando a CONTRATADA no caso de dias improdutivos sem justificativa pertinente, passíveis das aplicações das penalidades previstas neste instrumento.

8.10. Os serviços serão executados de acordo com a documentação técnica; a CONTRATADA acatará as determinações da FISCALIZAÇÃO, com ela resolvendo eventuais dúvidas.

8.11. A CONTRATANTE se reserva o direito de modificar, adicionar ou reduzir os serviços, se assim julgar melhor aos seus interesses ou assim determinarem os recursos disponíveis, bem como, a critério da FISCALIZAÇÃO. Desta forma os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, limitar-se-á até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, e, no caso particular de reforma até o limite de 50% (cinquenta por cento) nos termos da regente legislação.

8.12. A CONTRATADA fará cumprir em seu canteiro de obras as normas específicas sobre segurança e medicina do trabalho e tomará as medidas, prescrições e cuidados para evitar acidentes, respondendo por aqueles que eventualmente ocorrerem.

8.13. A CONTRATADA deverá manter o Cronograma Físico-Financeiro devidamente atualizado:

8.13.1. No caso de serviços adicionais e/ou não previstos e atendendo ao item 3.21 do presente instrumento, o cronograma Físico-Financeiro inicialmente aprovado, deverá ser readequado pela CONTRATADA, considerando-se o tempo de execução de tais serviços, apresentando-se à FISCALIZAÇÃO para a devida aprovação.

8.14. A CONTRATADA deverá manter, permanentemente, no local dos serviços, como seu preposto, pessoa idônea e capaz de executar as instruções da FISCALIZAÇÃO, sem prejuízo das responsabilidades assumidas.

8.15. Em caso de descumprimento pela CONTRATADA das normas referidas acima, caracterizando-se qualquer situação de risco aos trabalhadores ou a terceiros, poderá a CONTRATANTE e/ou a FISCALIZAÇÃO determinar a paralisação dos serviços até a sua correção.

8.16. A CONTRATADA obriga-se a dispensar, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, o empregado ou a subcontratada cuja permanência no serviço for julgada inconveniente pela FISCALIZAÇÃO.

8.17. A FISCALIZAÇÃO reportar-se-á diretamente ao Responsável Técnico ou preposto da CONTRATADA.

8.18. A FISCALIZAÇÃO e toda pessoa autorizada pelo mesmo terá livre acesso a todos os locais onde estejam sendo realizados os trabalhos relacionados com o objeto do presente Contrato, ainda que nas dependências da CONTRATADA ou de terceiros.

8.19. A FISCALIZAÇÃO não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade da CONTRATADA para terceiros, sejam subempreiteiros, fabricantes ou outros profissionais e Empresas envolvidos com os serviços.

Cláusula Nona - DAS NORMAS DE MEDIÇÃO E DO PAGAMENTO

9.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela execução dos serviços objeto do presente Contrato, o valor de **R\$ xxxxxxxxx (xxxxxxx)**, após aprovação dos serviços nas condições e prazos estabelecidos neste.

9.2. Todas as tarefas, atividades, serviços, equipamentos, itens e utensílios, necessários à execução do Contrato devem ser obrigatoriamente previstos e suportados pela CONTRATADA, uma vez que devem compor o preço apresentado por ela.

9.3. Obedecido ao Cronograma Físico-Financeiro apresentado, a CONTRATADA solicitará a CONTRATANTE à medição dos trabalhos executados a cada trinta dias em conformidade com o percentual previsto para a etapa. Uma vez medidos os serviços pela FISCALIZAÇÃO, a CONTRATADA apresentará Nota Fiscal de serviços para liquidação e pagamento da despesa pela CONTRATANTE. Somente será pago o que a FISCALIZAÇÃO efetivamente constatar que foi executado:

9.3.1. As medições serão realizadas a cada 30 (trinta) dias, contados a partir do início efetivo dos serviços, tendo como base os serviços efetivamente realizados e concluídos satisfatoriamente no período.

9.3.1.1. Entendem-se como serviços concluídos satisfatoriamente aqueles formalmente aprovados pela FISCALIZAÇÃO, tomando por base as especificações, os desenhos do projeto e o cronograma físico-financeiro apresentado pela Empresa, dentro do prazo estipulado;

9.3.2. Para efeito de pagamento dos serviços executados, será elaborada uma medição a cada 30 (trinta) dias, considerando o percentual de cada etapa no período, de acordo com o cronograma físico-financeiro estabelecido, ou seja, será realizado o pagamento do percentual de cada etapa prevista no cronograma. Se a CONTRATADA não atingir o percentual da etapa previsto para o período de 30 (trinta) dias, será feita a medição dos serviços executados na etapa do período e a CONTRATADA será notificada e deverá recuperar a diferença entre o percentual previsto e o realizado até a próxima medição. Esse procedimento será realizado até a penúltima etapa. A última etapa somente será paga quando a obra for integralmente concluída, ou seja, se houver atraso, além de sofrer penalidades e pagamento de multa conforme Contrato a Empresa não receberá parcialmente por medição de serviços na última etapa, apenas receberá quando a obra estiver integralmente concluída. OBS: Os casos de prorrogação de execução estão regulamentados na Cláusula Terceira do presente Contrato.

9.4. O pagamento das Notas Fiscais somente ocorrerá com a apresentação dos seguintes documentos:

9.4.1. Relação dos Empregados – RE e Documentos pertinentes a Legislação de Segurança e Medicina do Trabalho.

9.5. A CONTRATANTE através de sua FISCALIZAÇÃO reserva-se o direito de não aprovar a medição se no ato da atestação, os serviços executados, os equipamentos ou os materiais fornecidos não estiverem em perfeitas condições de funcionamento ou de acordo com as especificações apresentadas e aceitas.

9.6. A CONTRATANTE poderá deduzir da importância a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA nos termos deste Contrato.

9.7. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação prevista nesse Contrato como condição de pagamento, sem que isso gere direito a reajustamento de preços ou correção monetária:

9.7.1. Por ocasião dos pagamentos, deverá ser observado, ainda, se a CONTRATADA se encontra em dia com suas obrigações para com o sistema da seguridade social, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débito junto ao INSS e do Certificado de Regularidade Fiscal junto ao FGTS ambos os relativos aos seus colaboradores.

9.8. O pagamento será realizado, no prazo de até 30 (trinta) dias a contar da data da medição mediante Nota Fiscal emitida pela CONTRATADA, que corresponderá aos serviços efetivamente executados e aprovados pela FISCALIZAÇÃO, destacando-se na Nota Fiscal: O objeto e número do Contrato, número da medição (Contrato ou aditivo) a qual refere-se a Nota Fiscal, número do(s) convênio(s) conforme Cláusula Décima Primeira deste Contrato, número da matrícula da CEI/CNO da obra, número do registro junto à Prefeitura Municipal local, bem como todas as retenções fiscais que serão devidas.

9.8.1. As Notas Fiscais apresentadas em desacordo com os serviços efetivamente realizados ou em desacordo com o item 9.8 serão devolvidas sumariamente a CONTRATADA para cancelamento não cabendo qualquer tipo de ônus à CONTRATANTE em decorrência destes fatos.

9.9. Para o recebimento dos pagamentos na forma acima, deverá ainda anexar em cada Nota Fiscal apresentada, cópias autenticadas da Folha de Pagamento analítica e sintética e respectivas guias de recolhimento do INSS (GPS), FGTS (GRF) e GFIP completa

(comprovante de declarações a recolher, relação de trabalhadores), que deverão ser emitidos especificamente para a execução da obra objeto da presente Licitação:

9.9.1. Os documentos acima descritos não excluem ou substituem outros previstos em Lei, neste Contrato e no Edital, documentos estes que também deverão ser entregues para a realização do pagamento.

9.10. Não comprovado o recolhimento das contribuições previdenciárias na forma acima estabelecida, poderá a CONTRATANTE reter os valores para os pagamentos devidos aos impostos e taxas.

9.11. O pagamento da medição final somente será paga quando a obra for integralmente concluída, ou seja, se houver atraso, além de sofrer penalidades e pagamento de multa conforme Contrato, a Empresa não receberá parcialmente por medição de serviços na última etapa, apenas receberá quando a obra estiver integralmente concluída pela CONTRATADA que deverá estar em situação regular com todos os demais recolhimentos sociais, fiscais e parafiscais, descritos no presente Contrato, Edital ou ainda previstos em Lei, devidamente comprovados.

Cláusula Décima - DA GARANTIA DA EXECUÇÃO

10.1. Para garantia da boa execução do objeto do Contrato e pagamento de eventuais multas, no ato da assinatura do Contrato, a CONTRATADA prestará garantia no valor de **R\$ xxxx (xxxxxxxxxx)**, equivalentes a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

10.2. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- a) prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do Contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- b) prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do Contrato;
- c) as multas moratórias e punitivas aplicadas pela CONTRATANTE à CONTRATADA; e
- d) obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pela CONTRATADA.

10.3. Não serão aceitas garantias na modalidade seguro-garantia em cujos termos não constem expressamente os eventos indicados nas letras “a” a “d”, do item 10.2.

10.4. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em conta bancária específica a ser indicada pela CONTRATANTE, junto ao Banco Brasil S/A, com correção monetária, em favor da Fundação de Apoio Institucional ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico, devendo a CONTRATADA procurar a CONTRATANTE para orientações de como proceder.

10.5. A garantia contratual, prestada em qualquer das modalidades permitidas em Lei, deverá perdurar pelo prazo da vigência do Contrato.

10.6. Se o prazo de execução da obra for prorrogado, a vigência contratual deverá ser prorrogada na mesma proporção, caso em que a CONTRATADA deverá renovar a garantia de forma proporcional ao período prorrogado.

10.6.1. Nos casos de aditamento de valor, a garantia contratual deverá ser complementada, utilizado como base de acréscimo a porcentagem estipulada no item 10.1 do presente Contrato.

10.7. Quando a garantia for prestada na modalidade de “Seguro-Garantia”, ficará caracterizado o sinistro quando a CONTRATADA, a juízo exclusivo da CONTRATANTE, não tiver condições de dar cumprimento às obrigações contratuais, sejam quais forem às causas determinantes.

10.8. O comprovante de recolhimento da garantia deverá ser entregue à CONTRATANTE, mediante protocolo, sendo que a não apresentação da garantia nos termos estabelecidos implica em descumprimento de obrigação contratual.

10.9. A CONTRATANTE poderá recusar a garantia apresentada pela CONTRATADA, caso tal garantia não esteja adequada aos termos previstos no Edital, bem como no Contrato e seus respectivos Anexos, hipótese em que a CONTRATANTE concederá o prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis para que a CONTRATADA regularize a situação.

10.10. Se a CONTRATADA não prestar a garantia devida ficará sujeita às penalidades previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

10.11. A garantia prestada deverá ser integral durante a vigência deste instrumento, e, em se tratando de fiança bancária, deverá conter obrigatoriamente expressa renúncia da instituição bancária fiadora aos benefícios dos artigos 827 e 837, do Novo Código Civil Brasileiro.

10.12. Não será aceita fiança bancária que não atenda aos requisitos estabelecidos na Cláusula anterior.

10.13. Sem prejuízo do prazo estabelecido pelo artigo 618, do Código Civil, a garantia prestada pela CONTRATADA, nos termos dos itens anteriores, deverá ser integral durante o prazo de vigência do Contrato, ainda que a obra seja entregue antes do término da vigência contratual.

10.14. Após a última medição realizada pela CONTRATANTE a CONTRATADA, juntando documento emitido pela FISCALIZAÇÃO de aprovação e recebimento provisório dos serviços, requererá à CONTRATANTE a restituição da garantia prestada:

10.14.1. Autorizada a restituição da garantia, esta será efetuada no prazo de 05 (cinco) dias úteis, atualizada com base na Caderneta de Poupança, se em dinheiro.

10.15. O garantidor deverá declarar expressamente que tem plena ciência dos termos do Edital da Concorrência nº 0xx/202x e das Cláusulas contratuais.

10.16. O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pela CONTRATANTE com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.

Cláusula Décima Primeira - DA CONSIGNAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes deste Contrato correrão à conta do Projeto nº xxx - xxxxxxxxxxxxxxxx.

11.1.1. Esta informação deverá ser mencionada nas Notas Fiscais impreterivelmente sob pena de CANCELAMENTO das Notas.

Cláusula Décima Segunda - DAS PENALIDADES

12.1. A CONTRATANTE poderá, a seu juízo, aplicar à CONTRATADA as seguintes penalidades:

- a)** Advertência escrita;
- b)** Multa;

c) Suspensão temporária do direito de participar em Licitação da CONTRATANTE e da Universidade Federal de São Carlos – UFSCar.

12.2. A advertência escrita será aplicada, independentemente de outras sanções cabíveis, quando houver afastamento das condições técnicas ou contratuais estabelecidas.

12.3. Será aplicada multa nas seguintes condições:

12.3.1. Para o atraso injustificado, após a última medição, será aplicada a multa correspondente a R\$ 300,00 (trezentos reais) por dia de atraso, limitada a R\$ 10.000,00 (dez mil reais);

12.3.1.1. Será configurada a inexecução parcial do objeto, quando:

a) A CONTRATADA deixar de executar, até o final de 75% (setenta e cinco por cento) do prazo de execução do objeto, 50% (cinquenta por cento) do previsto no cronograma físico-financeiro, sujeitando a CONTRATADA à multa de 3% (três por cento) do montante que deveria ter sido executado de acordo com o cronograma (limite da multa no valor de R\$ 15.000,00);

b) A CONTRATADA deixar de executar, até o final do prazo de execução de conclusão da obra, 80% (oitenta por cento) do total do Contrato, sujeitando a CONTRATADA a multa de 20% (vinte por cento) do montante que deveria ter sido executado (limite da multa no valor de R\$ 20.000,00);

c) A CONTRATADA deixar de executar, ao final de 90 (noventa) dias após o término do prazo fixado para a conclusão da obra, 95% (noventa e cinco por cento) do valor total do Contrato, multa de 10% (dez por cento) do valor total do Contrato.

12.3.2. De até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato, nos casos de inexecução total do objeto (podendo ser acumulada com as demais multas e penalidades previstas neste Contrato).

12.4. Será configurada a inexecução total do objeto quando houver atraso injustificado para início dos serviços por mais de 15 (quinze) dias após a emissão da ordem de serviço ou quando pelos reiterados atrasos na obra, a CONTRATANTE considerar que a CONTRATADA não terá condições de a entregar em tempo hábil, casos em que além da possibilidade de rescisão será aplicada multa de 10% do valor total do Contrato.

12.4.1. A CONTRATADA executar, até o final do 2º (segundo) mês do prazo de execução do objeto, menos de 40% (quarenta por cento) do previsto no cronograma físico-financeiro aprovado pela FISCALIZAÇÃO;

12.4.2. A CONTRATADA executar, até o final do 3º (terceiro) mês do prazo de execução do objeto, menos de 70% (setenta por cento) do previsto no cronograma físico-financeiro por ela apresentado e aprovado pela FISCALIZAÇÃO;

12.4.3. A CONTRATADA executar, até o final do prazo de execução de conclusão da obra, menos de 80% (oitenta por cento) do total do Contrato;

12.4.4. Houver atraso injustificado por mais de 60 (sessenta) dias após o término do prazo fixado para a conclusão da obra. Após esse período, poderá ser considerado inexecução total, sujeitando a CONTRATADA à rescisão e multa de até 15% (quinze por cento) do valor total do Contrato.

12.5. Poderá ser configurada a inexecução total do objeto quando houver atraso injustificado para início dos serviços por mais de 20 (vinte) dias após a assinatura do Contrato/ Ata de Reunião – Ordem de Início de Obra pela CONTRATANTE ou quando pelos reiterados atrasos na obra, a CONTRATANTE considerar que a CONTRATADA não terá condições de a entregar em tempo hábil, casos em que além da possibilidade de rescisão será aplicada multa de até 15% (quinze por cento) do valor total do Contrato.

12.6. Além das penalidades previstas no item 12.1, poderão ser aplicadas multas, conforme graus e eventos descritos nas Tabelas 1 e 2 abaixo.

12.7. Na primeira ocorrência de quaisquer dos itens relacionados na Tabela 2, a FISCALIZAÇÃO poderá aplicar apenas a sanção de advertência.

TABELA 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	R\$ 100,00
2	R\$ 200,00
3	R\$ 300,00
4	R\$ 400,00
5	R\$ 1.500,00
6	R\$ 3.000,00

TABELA 2

INFRAÇÃO		
Item	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Manter funcionário sem qualificação para a execução dos serviços ou que venha a ter tratamento desrespeitoso com a FISCALIZAÇÃO; por empregado e por dia.	02
2	Executar serviço incompleto, paliativo substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar; por ocorrência.	03
3	Fornecer informação pérfida de serviço ou substituição de material; por ocorrência.	02

4	Manter funcionários sem utilizar os equipamentos de proteção individual (EPI) - por ocorrência.	03
5	Suspender ou interromper, sem anuência da CONTRATANTE, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais; por dia e por tarefa designada.	03
6	Reutilizar material, peça ou equipamento sem anuência da FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.	03
7	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes; por ocorrência.	03
8	Utilizar as dependências da UFSCar para fins diversos do objeto do Contrato; por ocorrência.	04
9	Recusar-se a executar serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado; por ocorrência.	04
10	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou cause danos físico, lesão corporal ou consequências letais; por ocorrência.	06
11	Usar indevidamente patentes registradas; por ocorrência.	06
Para os itens a seguir, deixar de:		
12	Apresentar a ART e/ou RRT dos serviços para início da execução destes no prazo de até 15 (quinze) dias após da assinatura do Contrato/Ata de Reunião - Ordem de Início de Obra; por dia de atraso.	01
13	Deixar de manter atualizado e na obra o Diário de Obras e a equipe técnica bem como o responsável técnico designados pela CONTRATADA na reunião de início da obra. Multa por ocorrência.	03
14	Substituir empregado que tenha conduta inconveniente ou incompatível com suas atribuições; por empregado e por dia.	01
15	Manter a documentação de habilitação atualizada (Contrato social, atualização de endereço etc.); por item e por ocorrência.	01

16	Cumprir determinação da FISCALIZAÇÃO para controle de acesso de seus funcionários; por ocorrência.	01
17	Fornecer equipamentos de proteção individual aos seus empregados, quando exigido, e impor penalidades àqueles que se negarem a usá-los; por empregado e por ocorrência.	02
18	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.	02
19	Iniciar execução de serviço nos prazos estabelecidos pela FISCALIZAÇÃO, observados os limites mínimos estabelecidos por este Contrato; por serviço e por dia.	02
20	Refazer serviço não aceito pela FISCALIZAÇÃO, nos prazos estabelecidos no Contrato ou determinados pela FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.	03
21	Efetuar o pagamento de salários, transporte, tíquetes-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como arcar com quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do Contrato nas datas avençadas; por dia e por ocorrência.	04

12.8. Quando a CONTRATADA deixar de cumprir o prazo de cada etapa previamente estabelecido para execução dos serviços previstos no cronograma de execução físico-financeiro por ele apresentado e aprovado pela FISCALIZAÇÃO, serão aplicadas multas conforme previsto no presente Contrato Administrativo:

12.8.1. A apuração dos atrasos será feita mensalmente;

12.8.2. A(s) multa(s) por atraso injustificado na execução dos serviços somente serão aplicadas após a segunda medição (se o atraso da primeira não tiver sido recuperado) e incidirão sobre os valores previstos para o pagamento do mês em que ocorrer o atraso, de acordo com o cronograma físico-financeiro inicialmente apresentado pela CONTRATADA e aprovado pela FISCALIZAÇÃO;

12.9. A gravidade do atraso será aferida, em cada medição, de maneira cumulativa, procedendo-se à comparação entre o valor total acumulado previsto pela CONTRATADA no cronograma físico-financeiro apresentado e o total acumulado efetivamente realizado até a medição em questão.

12.10. A multa poderá ser aplicada no decorrer da obra, nos períodos de medição seguintes ao da constatação do atraso.

12.11. No primeiro mês em que ocorrer atraso, poderá ser aplicada, a critério da FISCALIZAÇÃO, a sanção de advertência. A qualquer tempo, a FISCALIZAÇÃO poderá aplicar a sanção de advertência se constatado atraso da obra de 5% (cinco por cento) do valor que deveria ter sido executado conforme o cronograma físico-financeiro.

12.12. Se a CONTRATADA apresentar, nos períodos de medição seguintes ao do registro do atraso, recuperação satisfatória ao cumprimento dos prazos acordados, a FISCALIZAÇÃO poderá, a seu exclusivo critério, optar pela não aplicação da multa.

12.13. A recuperação supracitada não impede a aplicação de outras multas em caso de incidência de novos atrasos.

12.14. Praticar atos ilícitos, visando frustrar os objetivos do Contrato, acarretará multa de 60% (sessenta por cento) do valor do Contrato.

12.15. A sanção de suspensão do direito de licitar e de contratar com a Administração, de que trata o § 4º, artigo 156, da Lei Federal nº 14.133/2021, poderá ser aplicada a CONTRATADA por culpa ou dolo, por até 3 (três) anos, conforme a gravidade da conduta da CONTRATADA.

12.16. Praticar atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da Licitação;

12.16.1. Demonstrar, a qualquer tempo, não possuir idoneidade para licitar ou contratar com a CONTRATANTE, em virtude de atos ilícitos praticados;

12.16.2. Cometer ato capitulado como crime pela Lei Federal nº 14.133/2021, praticado durante o procedimento licitatório, que venha ao conhecimento da CONTRATANTE após a assinatura do Contrato;

12.16.3. Apresentar à CONTRATANTE qualquer documento falso ou falsificado, no todo ou em parte, com o objetivo de participar da Licitação ou para comprovar, durante a execução do Contrato, a manutenção das condições apresentadas na habilitação;

12.16.4. Incorrer em inexecução total do objeto.

12.17. As sanções de advertência, de suspensão temporária do direito de contratar com a CONTRATANTE e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas a CONTRATADA juntamente à de multa.

12.18. O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado à CONTRATADA:

12.18.1. Se o valor a ser pago à CONTRATADA não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual;

12.18.2. Se os valores do pagamento e da garantia forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

12.18.3. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, este será realizada via processo judicial.

12.18.4. Caso o valor da garantia seja utilizado, no todo ou em parte, para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (dias) dias úteis, contados da solicitação da CONTRATANTE.

12.19. As multas serão descontadas dos pagamentos devidos à CONTRATADA, possível, ainda, a retenção de eventuais créditos da CONTRATADA, a cobrança judicial de eventuais débitos remanescentes, bem como executar a garantia prestada.

Cláusula Décima Terceira - DO REAJUSTE DE PREÇOS

13.1. Na hipótese de o prazo de execução da obra atrasar, de forma que se passe 12 (doze) meses contados da data de apresentação da proposta, sem que a obra esteja concluída, caso esse atraso não seja atribuído à CONTRATADA, este Contrato poderá ser reajustado pelo índice SINAPI acumulado de 12 (doze) meses a partir da data de oferecimento da proposta, mediante solicitação da CONTRATADA, sendo que o reajuste somente incidirá sobre serviços e materiais executados após o prazo previsto nesta Cláusula.

13.2. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

13.3. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice setorial, para reajustamento do preço do valor remanescente.

13.4. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Cláusula Décima Quarta - DA VIGÊNCIA

14.1. Este Contrato entrará em vigor na data de sua assinatura, encerrando-se no prazo de **xxx (xxxxxxxxxx) dias**, permanecendo as obrigações legais das partes até o recebimento definitivo do objeto, podendo ser prorrogada nos termos do artigo 107, da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.2. A garantia apresentada deverá cobrir todo o período de vigência e deverá ser prorrogada se houver aditamento de prazo, bem como realizar a complementação do valor se houver acréscimo de serviços ao Contrato.

Cláusula Décima Quinta – DO RECEBIMENTO DA OBRA

15.1. Após concluída, a obra será recebida provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e FISCALIZAÇÃO, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da CONTRATADA.

15.2. A FISCALIZAÇÃO poderá recusar recebimento provisório da obra caso haja inconformidades significativas com relação às especificações.

15.3. No caso de inconformidades que não impeçam o recebimento provisório estas serão relacionadas em documento Anexo ao termo circunstanciado e deverão estar corrigidas até o recebimento definitivo.

15.4. Até o recebimento definitivo deverão ser fornecidos todos os manuais e termos de garantia, com plano de Manutenção Periódica Preventiva e Corretiva dos equipamentos instalados durante a execução da obra, bem como dos elementos da edificação: estrutura, pisos, paredes, forros, lajes, coberturas, esquadrias, entre outros.

15.5. O recebimento definitivo da obra será efetuado pela Comissão de Recebimento de Obras da Universidade Federal de São Carlos, por meio da Secretaria Geral de Gestão do Espaço Físico – SeGEF, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria, que será de 30 (trinta) até 90 (noventa) dias, contados a partir do recebimento provisório, que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no artigo 140, da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.6. A obra somente será considerada concluída e em condições de ser recebida, após cumpridas todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA.

Cláusula Décima Sexta - DA RESCISÃO

16.1. O presente Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela CONTRATANTE nas hipóteses previstas nos artigos 137 a 139, da Lei Federal nº 14.133/2021, em especial, nos seguintes casos:

- a)** Atraso significativo na execução dos serviços por responsabilidade exclusiva da CONTRATADA;
- b)** Suspensão da execução dos serviços, pela CONTRATADA, por prazo superior a 20 (vinte) dias, sem justificativa e prévia autorização da CONTRATANTE;
- c)** Inexecução dos serviços, pela CONTRATADA, nos 20 (vinte) dias posteriores à data determinada na Ata de reunião – Ordem de Início de Obra;
- d)** Utilização deste Contrato, pela CONTRATADA, como caução ou garantia para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE.
- e)** Nos casos da não aceitação pela CONTRANTE das justificativas que porventura vierem a ser apresentadas pela CONTRATADA;

16.2. A rescisão contratual motivada pela CONTRATADA poderá ensejar, além da aplicação das penalidades previstas, responsabilidade por perdas e danos ocorridos.

16.3. O presente Contrato será rescindido, de pleno direito, independentemente de interpelação judicial, salvo motivo de força maior plenamente justificável, e aceito pela CONTRATANTE, nas hipóteses legais previstas e, em especial, os seguintes casos:

- a)** Inobservância pela CONTRATADA, do prazo de início da execução dos serviços estabelecido no item 5.1;

- b) Interrupção dos serviços, pela CONTRATADA, por período superior a 05 (cinco) dias sem prévia autorização/justificativa pela CONTRATANTE.
- c) Não recuperação do atraso nos 30 (trinta) dias subsequentes à medição que o constatou.

Cláusula Décima Sétima - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. A CONTRATANTE poderá determinar acréscimos ou supressões ao objeto deste Contrato até o limite legal; em caso de acréscimo, os serviços acrescidos serão pagos de acordo com os preços unitários multiplicados pelas quantidades físicas efetivamente executadas.

17.2. A CONTRATANTE poderá aceitar a subempreitada dos serviços considerados de especialização, permanecendo a CONTRATADA como única responsável pelos serviços.

17.3. Todas as solicitações de aditamento, reajuste de preços bem como toda a entrega das documentações relativas à Segurança e Medicina Trabalho deverão ser entregues a CONTRATANTE de forma física, para análise e aprovações das áreas pertinentes.

17.4. Este instrumento será assinado por meio eletrônico. Para tanto, desde já as Partes reconhecem a validade deste documento e das respectivas assinaturas eletrônicas, nos termos do artigo 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2200-2/2001.

Cláusula Décima Oitava - DO FORO E DO REGIME LEGAL

18.1. As partes elegem o Foro da Comarca de São Carlos-SP, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, ou venha a se tornar, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste Contrato, o qual é celebrado sob a égide da Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Federal 8.241/2014, das disposições complementares vigentes e do Código Civil Brasileiro.

E POR ESTAREM ASSIM JUSTAS E CONTRATADAS, as partes firmam o presente Contrato Administrativo juntamente com as testemunhas abaixo.

São Carlos, datado e assinado eletronicamente.

XXXXXXXXXXXX

CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXX

CONTRATADA

TESTEMUNHA 1

RG: XXXXXXXXXXXX

TESTEMUNHA 1

RG: XXXXXXXXXXXX

ANEXO IX

**MANUAL DE ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E PROCEDIMENTOS
CONSTRUÇÃO CIVIL**